

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2946

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002526-3

Impetrante: Paulo Emílio Menescal de Vasconcelos Astuto

Advogado: Samuel Weber Braz

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

ACÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010 03 000434-4

Requerente: Ministério Público de Roraima Requerido: Hipérion de Oliveira Silva

Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e Rosinha Cardoso Peixoto

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002775-6

Impetrante: Irinéia David Ferreira

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002752-5

Impetrante: Annabelle Pereira Vieira

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Almir Rocha de Castro

Júnior

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002770-7

Impetrante: Dennis Lima Jacinto

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002778-0

Impetrante: Klinger Pena da Silva

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002771-5

Impetrante: João Rodrigues Lima Filho

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002769-9

Impetrante: Arquimedes Junio Souza Soares

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002751-7

Impetrante: Roni dos Santos Machado

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Almir Rocha de Castro

Júnior

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002790-5

Impetrante: Israel Atagnan Sales Mery

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002754-1

Impetrante: Michael Jackson Cristóvão de Souza

Advogados: José Gervasio da Cunha e Jeovan Rodrigues da Silva Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002742-6

Impetrante: Helton John Silva de Souza Advogado: José Gervasio da Cunha

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002755-8

Impetrante: Danielle Chaves Filgueiras

Advogados: José Gervasio da Cunha e Jeovan Rodrigues da Silva Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002739-2

Impetrante: Ana Raquel Duarte de Souza Advogado: José Gervasio da Cunha

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002750-9

Impetrante: Edmilson da Costa Lima

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Almir Rocha de Castro

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002780-6

Impetrante: Nana Kaíne Paz da Silva

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Almir Rocha de Castro

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002757-4

Impetrante: Nórbia Maria Costa Coelho

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Almir Rocha de Castro

Júnior

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002753-3

Impetrante: Dayana Patrícia Cordeiro Auler

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Almir Rocha de Castro

Júnior

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002772-3

Impetrante: José Rodrigues Cordeiro

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002767-3

Impetrante: Cássio Marcelo Cezário Oliveira

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002768-1

Impetrante: Márcio Miramontes Moreira

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002773-1

Impetrante: Jodiel Moura dos Santosl

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002776-4

Impetrante: Karen Cristina Chagas

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002774-9

Impetrante: Carlos Magno Rodrigues de Oliveira

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002777-2

Impetrante: Aline Chaul Monteiro Alves Rodrigues Coelho

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Frederico Bastos Linhares,

Anair Paulino e Denise Silva Gomes Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002728-5

Impetrante: Alda Josélia Silva Barros

Advogados: Marcos Antonio Carvalho de Souza e Milson Douglas

Araújo Alves

Impetrada: Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002781-4

Impetrante: Teozeta Quitéria Parente Pinto

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza e Milson Douglas

Araújo Alves

Impetrada: Exma Sra. Secretária de Administração do Estado de

Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

MANDADO DE SEGURANCA Nº 010 04 002725-1

Impetrante: Raimundo Barros Oliveira Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Advogado: Ivo Calixto da Silva

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002720-2

Impetrante: José Carlos Lima Vilhena Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Advogado: Ivo Calixto da Silva

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002721-0

Impetrante: Claudionor Cavalcante Araújo Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Advogado: Ivo Calixto da Silva

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002421-7

Impetrante: Ernan José Ghedin

Advogada: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

Impetrada: Exma Sra. Secretária de Administração do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002627-5

Impetrante: Raimunda Ednelma Simões Carvalho

Advogado: Josué dos Santos Filho

Impetrada: Exma Sra. Secretária de Administração do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001475-6

Recorrente: George de Oliveira Melo Advogado: Joaquim Pinto Souto Maior Neto

Recorrida: Secretária de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÂO

Tratam os autos de recurso ordinário interposto por GEORGE DE OLIVEIRA MELO, com fundamento nos artigos 105, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 539, inciso II, letra "a", do Código de Processo Civil, contra o aresto de fls. 305/306.

O impetrante demonstrou ter legitimidade e interesse em recorre, além de ser sua irresignação tempestiva.

A ausência de preparo, notada pelo ilustrado Procurador-Geral de Justiça, Dr. Edson Damas da Silveira, não ocasiona a deserção do presente recurso, haja vista que à fl. 11 dos autos de Mandado de Segurança, proc. nº 1475-6, o recorrente/impetrante requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

É regular sua representação, inexistindo qualquer fato impeditivo ou extintivo da recorribilidade, além de estarem presentes os pressupostos constitucionais próprios previstos no art. 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal.

Posto isto, preenchidos os requisitos gerais e constitucionais de admissibilidade, dou seguimento ao presente recurso ordinário.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos da legislação em vigor.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 000236-3

Impetrantes: Pedro Paulo Kokay Barroncas e Edson Prola Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de

Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a desistência do presente mandado de segurança formulada pelo Impetrante, PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS, nos termos do art. 175, inciso XXXII, do RITJR.

Dê-se baixa.

Arquivem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 000686-9

Impetrante: Raul da Silva Lima Sobrinho Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho Impetrado: Câmara Única – Turma Cível TJ/RR Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo a desistência do presente mandado de segurança formulada pelo Impetrante, RAUL DA SILVA LIMA SOBRINHO, nos termos do art. 175, inciso XXXII, do RITJR.

Dê-se baixa.

Arquivem-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001459-0

Recorrente: Silvio Roberto de Lima Reinbold Advogados: Juscelino Kubitschek Pereira e Jean Pierre Michetti Recorrido: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Indefiro o pleito de fls. 570/571, tendo em vista a existência, nos autos (fls. 552/558), de contra-razões ao presente Recurso Ordinário subscrita por procuradora legalmente instituída pelo Poder Público Estadual.

Cumpra-se a decisão de fl. 568.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002605-5

Impetrante: Thaumaturgo César Moreira do Nascimento Advogados: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz Impetrado: Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

Cumprida a manifestação do Ilustre Procurador-Geral de Justiça às fls. 130/132, e segundo certidão supra do Senhor Secretário do Eg. Tribunal, expirado o prazo para expressarem-se nos autos, retornem, a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

BV, 12/agosto/2004.

Des. CARLOS HENRIQUES Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002934-9

Impetrante: Marcelo Cardoso de Oliveira Advogada: Alice Landvoigt de Freitas

Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc...

Os elementos trazidos aos autos não são, por si sós, suficientes para a apreciação do pedido liminar. Após chegarem as informações de praxe, reexaminarei a matéria.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para que as preste no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA **MAGISTRATURA**

Secretário do Conselho da Magistratura BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010 04 002872-1 APELANTE: CKS MOTÉIS LTDA

ADVOGADO: VALDIR SANTO ANDRELINO APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA RELATOR: EXMO. SR. DES. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA -ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - MOTEL -HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTES DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DESTES OU DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA INFRAÇÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DE MULTA -SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVÍDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado.

Sala das Sessões do Conselho da Magistratura do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2004.

Des. Ricardo Oliveira Presidente

Des. Carlos Henriques Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha Relator

Esteve presente:

Dr. Edson Damas Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 04 002933-1

AGRAVANTE: E. S.

ADVOGADA: BEATRIZ ARZA

AGRAVADOS: H. D M. V. e N. E. H. D M.

ADVOGADOS: LARISSA DE MELO LIMA e WALTERLON

AZEVEDO TERTULINO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto em face da r. decisão do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista, respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude que nos autos da Medida Cautelar n.º 0010 04 082638-9 determinou, em desfavor do ora Agravante, a entrega da criança R. O. S. "... à sua legítima guardiã provisória, que a acompanha no Juizado, a adotante N. E. H. D. M. V., e em cuja guarda já se encontrava, mas fora temporariamente destituída em razão de engano a que foi levado este Juízo ao entender ocorrente situação de risco de ilegítima condução da mesma para o exterior, e determinar, em sede de liminar, sua busca e apreensão nos autos apensos".

É o breve relatório. **DECIDO**

Da análise dos autos, constata-se que o Agravante não observou o art. 521, *caput*, do Código de Ritos Civil.

A decisão objurgada foi proferida no dia 22/07/04 (quinta-feira).

Embora não haja cópia da certidão da intimação do *decisum*, conforme exige o art. 525, inciso I, do CPC, às fls. 764-verso consta carimbo de VISTA à Dr^a. Beatriz Arza, datado de 23.07.04 (sextafeira)

Destarte, consoante entendimento pacificado de que "a retirada dos autos do cartório pelo advogado dá início ao seu prazo, sendo irrelevante, para esse efeito, a intimação posterior pela impresa (RT 725/305, JTA 120/408)", conclui-se facilmente que o prazo de 10 (dez) dias para interposição do instrumento esgotou-se no dia 04.08.04 (quarta-feira), tendo o recurso sido protocolado no dia 05.08.04, portanto, extemporâneo.

Neste sentido:

"Começa a correr o prazo, também da ciência inequívoca que o advogado tenha do ato, decisão ou sentença (RSTJ 24/317, 73/87, STJ-RT 661/192; STJ-3ª Turma, REsp 146.197-SP, rel. Min. Menezes Direito, j. 16.4.98, deram provimento, v.u., DJU 1.6.98. p. 90; RF 294/340, JTJ 212/156, JTA 94/205, 94/376, 98/146 – intimação da sentença feita pela impresa, antes da audiência designada para a leitura), especialmente da retirada dos autos de cartório (STJ-4ª Turma, REsp 84.079-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 10.3.98, deram provimento, v.u., DJU 25.5.98, p. 12; RT 714/133, JTA 92/100), mesmo que a procuração somente seja outorgada posteriormente ao advogado que os retirou (RJTJESP 109/168)."

"Tem-se por efetivada a intimação na data em que o advogado da parte retira os autos do cartório, começando o prazo para apelação do primeiro dia útil seguinte" (STJ-3ª Turma, REsp 11.228-PR, rel. Min. Dias Trindade, j. 20.8.91, não conheceram, v.u., DJU 16.9.91, p. 12.635)"

Do exposto, nego seguimento ao recurso, por ser manifestamente intempestivo, nos moldes do art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 10 de agosto de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES

Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002791-3 - Boa Vista/

RR

Recorrente: Ministério Público de Roraima Recorrido: Servilho Paiva de Moura Advogados: Nilter da Silva Pinho e Outro Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001320-4 – Boa Vista/RR

Agravantes: Cássia Maria Damasceno Silva e Outros **Defensoras Públicas**: Emira Latife Lago Salomão e Outra **Agravada:** Boa Vista Energia S/A.

Agravada: Boa Vista Energia S/A. Advogado: José Jerônimo F. da Silva Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo manejado em face da r. decisão do ilustre Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Mandamental Preventiva n.º 010 03 067868-3, negou pedido liminar pleiteado pelos Agravantes.

Inicialmente os autos foram distribuídos ao Eminente Des. José Pedro que às fls. 116, deferiu o pedido de efeito suspensivo ativo.

Foi determinada a intimação do Agravado para os fins e na forma do art. 527, V do CPC, como também, requisitadas informações ao juiz *a quo*, na forma do art. 527, IV do CPC e, por fim, que fosse ouvida a douta Procuradoria de Justiça.

O Agravado apresentou contra-razões às fls. 132/162.

Às fls. 118 o juiz *a quo* informou que fora concedida a medida *initio litis* e retratada a decisão objurgada.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fls. 164/165, opinou pela prejudicialidade do recurso em face de o processo principal ter sido sentenciado, consoante informação obtida através do SISCOM (fls. 166/173).

Assim sendo, não bastasse o Magistrado primevo ter reconsiderado a decisão vergastada, com a prolação da sentença no Mandado de Segurança n.º 010 03 067868-3, esvaziou-se o objeto desta irresignação.

Com estes fundamentos, nego seguimento ao recurso, por prejudicado, nos termos do art. 557, *caput* do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Registre-se. Boa Vista(RR), 12 de agosto de 2004.

> Des. CARLOS HENRIQUES Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Ação Cautelar Inominada N.º 0010.04.002861-4 - Boa Vista/RR

Requerente: Janaína de Araújo Melo Advogado: Samuel Weber Braz Requerido: Estado de Roraima

Advogado: Mário José Rodrigues de Moura (PGE/RR)

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO

JANAÍNA DE ARAÚJO LIMA, através de procurador judicial habilitado, aforou esta ação cautelar em desfavor do ESTADO DE RORAIMA objetivando tão somente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de Apelação Cível interposto em face da sentença denegatória no Mandado de Segurança n.º 010 04 081849-3, proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca.

Distribuídos os autos, coube a relatância.

Às fls. 94/95, indeferi o provimento liminar.

Citado a oferecer contestação, às fls. 100/107 dos autos, o nobre Procurador do Estado requer em preliminar a extinção do processo sem julgamento de mérito por perda de objeto uma vez que o recurso de apelação interposto pela Requerente foi recebido em seu duplo efeito conforme pleiteado nesta ação.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

A existência do processo só se justifica quando trouxer utilidade para a parte ativa.

É oportuno assinalar que o processo tem finalidade delimitada: é o instrumento que o Estado utiliza para garantia da paz na sociedade. Neste sentido, confira-se lição de Humberto Theodoro Júnior *in* Curso de Direito Processual Civil, 38ª. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2002, vol. I, p. 450:

"Consiste o processo, praticamente, no fenômeno que ocorre quando alguém, com ou sem razão, propõe ao juiz uma demanda. Este, atendidas as exigências formais, apreciará o pedido e seus fundamentos, convocará a parte contrária, ouvirá sua defesa (se houver), e depois de uma série mais ou menos complexa de atividade intermediária, concluirá por acolher ou rejeitar a demanda. (...) Eis por que se pode afirmar que o processo civil é preordenado a assegurar a observância da lei, atuando como método para aplicação do direito e realização da paz, que seja justa e certa."

Enfim, o processo somente tem utilidade quando este objetivo maior puder ser alcançado.

Consoante se verifica da publicação de despacho no Diário do Poder Judiciário edição n.º 2931 do dia 22.07.04, o recurso foi recebido em seu duplo efeito.

Esvaziou-se, portanto, o objeto do litígio estabelecido entre as partes uma vez alcançado o intento da Requerente, restando prejudiciado o julgamento da lide.

Diante destas considerações, está patenteado que a tutela jurisdicional cautelar perdeu a utilidade para a Recorrente, não existindo outra alternativa que não seja a declaração de prejudicialidade desta *actio*, por perda de seu objeto.

Com estes fundamentos, julgo extinta a ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil c/c o art. 175, inciso XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Boa Vista(RR), 12 de agosto de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002809-3 - Boa Vista/RR

Apelante: José Moacir Cláudio de Souza **Defensor Público:** Silvio Abbade Macias

Apelado: Ministério Público de Roraima **Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu para apresentar as Razões de Apelação.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2004.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002927-3 - Boa Vista/RR

Agravante: Assis & Borges Ltda. Advogados: Anair Paulino e Outros Agravado: Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

ASSIS & BORGES LTDA., devidamente qualificada às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Anulatória nº 0010 04 89203-5, ajuizada contra o ESTADO DE RORAIMA, indeferiu a pretensão liminar de suspensão dos parcelamentos dos créditos respectivos, por ausência de prova "inequívoca" do erro do contribuinte ou do fisco.

Aduz o agravante que o douto magistrado de primeiro de grau "não apreciou de maneira contundente o pedido da agravante", pois restou demonstrada a prova inequívoca dos fatos em várias passagens dos processos administrativos colacionados, onde comprovou-se que o "fisco estadual deixou de observar os ditames legais quanto a constituição do crédito, uma vez que, a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória nos termos do parágrafo único do art. 142 do Código Tributário Nacional"

Argumenta sobre o comprometimento da legitimidade do crédito tributário, "motivado pelo equívoco cometido quanto à determinação da natureza da infração, de modo a dificultar o ajustamento do fato material à legislação pertinente.

Requer a concessão da medida liminar para reformar a decisão monocrática e conceder a suspensão dos parcelamentos concernentes aos autos de infração atacados até que seja declarada a sua legalidade.

Junta documentos de fls. 10/216.

É o relato. Decido.

A outorga da tutela liminar em Agravo de Instrumento, instituída no art. 558 do Código de Processo Civil, com a atual redação emprestada pela Lei nº 9.139/95, condiciona-se à presença de dois pressupostos ali taxativamente anunciados: o *fumus boni juris* (...sendo relevante a fundamentação...) e o *periculum in mora* (...dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação...).

No presente caso, a argumentação jurídica se aparenta relevante, assim como presente também o *periculum in mora*, residente na possível continuidade de pagamento indevido, a autorizarem o deferimento do pleito liminar.

Nestas condições, presentes os pressupostos indispensáveis, defiro a liminar para suspender o pagamento das parcelas oriundas dos autos de infração – nºs 144.444 e 144.460 até o julgamento final do agravo.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível o teor desta decisão.

Intime-se o Agravado na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à sábia manifestação ministerial.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002946-3 - Boa Vista/RR

Agravante: Francisco Sales de Lima Advogado: Illo Augusto dos Santos Agravado: Banco Dibens S/A Advogada: Eliane Bonfim de Oliveira Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

FRANCISCO SALES DE LIMA, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais com Antecipação de Tutela e Depósito Incidental – proc. nº 04 083579-4, ajuizada contra o BANCO DIBENS S/A, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Junta documentos de fls. 15/33.

É o breve relato. Decido.

Na atual sistemática do processo brasileiro, a interposição do agravo de instrumento se opera diretamente perante o Tribunal competente para o seu conhecimento, impondo-se ao agravante o ônus da formação do instrumento (art. 525, seus incisos e parágrafos, do CPC), ao invés do conserto a cargo do escrivão de primeiro grau no rito antigo.

Dentre os deveres impostos ao recorrente na formação do instrumento está a juntada obrigatória de peças processuais (inciso I) e de outras, facultativamente, mas necessárias ao deslinde do recurso, entendendo-se como tais aquelas sem as quais não é possível proceder seu julgamento.

Quando o agravante faz referência nas razões à determinada peça dos autos, constituindo-se objeto do julgamento, cumpre-lhe instruir o processo com sua cópia, sob pena de seu não conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

"Se a própria parte arrazoa fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento" (4ª Turma, Resp 442.640-RS, rel. Min. Ruy Rosado, j. 22.10.02, DJU 19.12.02, p. 374)

No caso em tela o agravante formulou no agravo o pedido expressamente:

"Diante do exposto, requer, respeitosamente, a essa Preclara Corte Julgadora, seja deferida medida liminar, inaudita autera parts, ao presente Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão interlocutória monocrática denegatória de antecipatória de tutela, no sentido de suspender os efeitos da citada decisão denegatória e deferir o pedido de antecipação da tutela pretendida na exordial da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, nos termos ali presentes, visto a presença do fumus boni juris, que se justifica por ser o pedido de revisão alicerçado sobre grande base jurisprudencial e doutrinária, e do periculum in mora, que se justifica ante ao fato de que, caso a tutela jurisdicional se atrase mais, poderá o agravante ter seu nome inscrito no rol dos mau pagadores, além de poder perder a posse de seu veículo, o que dificultaria sobremaneira a situação do mesmo." (grifei)

E, quanto ao mérito, pediu apenas a confirmação da liminar conferida com a condenação do agravado nos ônus sucumbenciais.

Na forma do entendimento supra esposado, constituia ônus do agravante trazer ao recurso a cópia da inicial, até para que o órgão julgador de segundo grau tivesse conhecimento do quanto lhe cabia decidir.

A remansosa jurisprudência acerca do tema traz ainda os seguintes julgados:

"As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória"

(STJ – 6^a Turma, Resp 449.486-PR, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 4.2.03, negeram provimento, v. u., DJU 24.2.03, p. 326_

"Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas — de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; STJ — 1ª Turma, Resp 402.866-SP, rel. Min. José Delgado, j. 26.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 22.4.02, p. 179)

"Compete ao agravante instruir o pedido com todas as informações que facultem ao julgador a adequada exegese do litígio, assim, em que pese não estar incluída a peça dentre o rol obrigatório do art. 525, I, do CPC, mas desde que importante ao entendimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento"

(STJ – 5^a Turma, Resp 204.906-SP, rel. Min. Gilson DIpp, j. 2.12.99, negaram provimento, v.u., DJU 7.2.00, p. 173)

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele"

(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)

"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)

O descumprimento do ônus com a ausência da peça essencial à decisão do recurso gera necessariamente o seu não conhecimento, que se consubstancia no indeferimento da inicial.

Diante do exposto, não conheço do recurso, indeferindo a petição inicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002947-1 – Boa Vista/RR

Agravante: Randus Wilson Souza da Silva Advogado: Illo Augusto dos Santos Agravado: Banco Dibens S/A Advogada: Eliane Bonfim de Oliveira Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

RANDUS WILSON SOUZA DA SILVA, devidamente qualificado às fls. 02, interpõe recurso de agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão interlocutória do MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais com Antecipação de Tutela e Depósito Incidental – proc. nº 04 083578-6, ajuizada contra o BANCO DIBENS S/A, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Junta documentos de fls. 15/33.

É o breve relato. Decido.

Na atual sistemática do processo brasileiro, a interposição do agravo de instrumento se opera diretamente perante o Tribunal competente para o seu conhecimento, impondo-se ao agravante o ônus da formação do instrumento (art. 525, seus incisos e parágrafos, do CPC), ao invés do conserto a cargo do escrivão de primeiro grau no rito antigo.

Dentre os deveres impostos ao recorrente na formação do instrumento está a juntada obrigatória de peças processuais (inciso I) e de outras, facultativamente, mas necessárias ao deslinde do recurso, entendendo-se como tais aquelas sem as quais não é possível proceder seu julgamento.

Quando o agravante faz referência nas razões à determinada peça dos autos, constituindo-se objeto do julgamento, cumpre-lhe instruir o processo com sua cópia, sob pena de seu não conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça assim decidiu:

"Se a própria parte arrazoa fundada em prova que não apresenta, ou na interpretação de texto de contrato cujo conteúdo não informa, e é objeto de controvérsia, seria de se ter por insuficiente o instrumento" (4ª Turma, Resp 442.640-RS, rel. Min. Ruy Rosado, j. 22.10.02, DJU 19.12.02, p. 374)

No caso em tela o agravante formulou no agravo o pedido expressamente:

"Diante do exposto, requer, respeitosamente, a essa Preclara Corte Julgadora, seja deferida medida liminar, inaudita autera parts, ao presente Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão interlocutória monocrática denegatória de antecipatória de tutela, no sentido de suspender os efeitos da citada decisão denegatória e deferir o pedido de antecipação da tutela pretendida na exordial da Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, nos termos ali presentes, visto a presença do fumus boni juris, que se justifica por ser o pedido de revisão alicerçado sobre grande base jurisprudencial e doutrinária, e do periculum in mora, que se justifica ante ao fato de que, caso a tutela jurisdicional se atrase mais, poderá o agravante ter seu nome inscrito no rol dos mau pagadores, além de poder perder a posse de seu veículo, o que dificultaria sobremaneira a situação do mesmo." (grifei)

E, quanto ao mérito, pediu apenas a confirmação da liminar conferida com a condenação do agravado nos ônus sucumbenciais.

Na forma do entendimento supra esposado, constituia ônus do agravante trazer ao recurso a cópia da inicial, até para que o órgão julgador de segundo grau tivesse conhecimento do quanto lhe cabia decidir.

A remansosa jurisprudência acerca do tema traz ainda os seguintes julgados:

"As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória"

(STJ – 6^a Turma, Resp 449.486-PR, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 4.2.03, negeram provimento, v. u., DJU 24.2.03, p. 326

"Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas — de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso" (RSTJ 157/138; STJ — 1ª Turma, Resp 402.866-SP, rel. Min. José Delgado, j. 26.3.02, negaram provimento, v.u., DJU 22.4.02, p. 179)

"Compete ao agravante instruir o pedido com todas as informações que facultem ao julgador a adequada exegese do litígio, assim, em que pese não estar incluída a peça dentre o rol obrigatório do art. 525, I, do CPC, mas desde que importante ao entendimento da questão, impõe-se o seu regular traslado ao instrumento" (STJ – 5ª Turma, Resp 204.906-SP, rel. Min. Gilson DIpp, j. 2.12.99, negaram provimento, v.u., DJU 7.2.00, p. 173)

"O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele"

(IX ETAB, 3ª conclusão; maioria)

"O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RSTJ 157/142, RT 736/304, JTJ 182/211)

O descumprimento do ônus com a ausência da peça essencial à decisão do recurso gera necessariamente o seu não conhecimento, que se consubstancia no indeferimento da inicial.

Diante do exposto, não conheço do recurso, indeferindo a petição inicial.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de agosto de 2004

DES. ROBÉRIO NUNES Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE AGOSTO DE 2004.

> Secretária da Câmara Única BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 538, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a implantação da nova versão do SISCOM;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização da tabela de substituição automática da magistratura de primeira instância;

RESOLVE:

Art. 1.° - Fica extinto, no âmbito do Poder Judiciário, o sistema de distribuição de processos pelo critério de numeração par ou ímpar, devendo ser observado, exclusivamente, o sistema eletrônico adotado pelo SISCOM.

Art. 2.° - Nos casos de férias, licenças, afastamentos, ausências, impedimentos e suspeições, os magistrados serão substituídos, automaticamente, de acordo com a seguinte tabela:

1.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Auxiliar

2.° Substituto: Juiz Titular da 7.ª Vara Cível

Juiz Auxiliar

1.° Substituto: Juiz Titular

2.° Substituto: Juiz Auxiliar da 7.ª Vara Cível

2.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Titular da 8.ª Vara Cível 2.° Substituto: Juiz Titular da 3.ª Vara Cível

3.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da 2.ª Vara Cível 2.º Substituto: Juiz Titular da 8.ª Vara Cível

4.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da 5.ª Vara Cível 2.º Substituto: Juiz Titular da 6.ª Vara Cível

5.ª Vara Cível

08 - Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004

ANO VII - EDIÇÃO 2946 Diário do Poder Judiciário

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da 6.ª Vara Cível 2.º Substituto: Juiz Titular da 4.ª Vara Cível

6.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da 4.ª Vara Cível 2.º Substituto: Juiz Titular da 5.ª Vara Cível

7.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Auxiliar

2.º Substituto: Juiz Titular da 1.ª Vara Cível

Juiz Auxiliar

1.° Substituto: Juiz Titular

2.º Substituto: Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Cível

8.ª Vara Cível

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da 2.ª Vara Cível 2.º Substituto: Juiz Titular da 3.ª Vara Cível

Juizado da Infância e da Juventude

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Titular da 3.ª Vara Cível 2.° Substituto: Juiz Titular da 8.ª Vara Cível

1.ª Vara Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Auxiliar

2.° Substituto: Juiz Titular da 2.ª Vara Criminal

Juiz Auxiliar

1.° Substituto: Juiz Titular

2.º Substituto: Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal

2.ª Vara Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Titular da 3.ª Vara Criminal 2.° Substituto: Juiz Titular da 1.ª Vara Criminal

3.ª Vara Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Titular da 2.ª Vara Criminal 2.° Substituto: Juiz Auxiliar da 1.ª Vara Criminal

4.ª Vara Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Auxiliar

2.° Substituto: Juiz Titular da 5.ª Vara Criminal

Juiz Auxiliar

1.° Substituto: Juiz Titular

2.° Substituto: Juiz Auxiliar da 5.ª Vara Criminal

5.ª Vara Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Auxiliar

2.º Substituto: Juiz Titular da 4.ª Vara Criminal

Juiz Auxiliar

1.° Substituto: Juiz Titular

2.° Substituto: Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal

1.º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Titular do 2.° Juizado Especial Cível e Criminal 2.° Substituto: Juiz Titular do 3.° Juizado Especial Cível e Criminal

2.° Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.° Substituto: Juiz Titular do 3.° Juizado Especial Cível e Criminal 2.° Substituto: Juiz Titular do 1.° Juizado Especial Cível e Criminal

3.º Juizado Especial Cível e Criminal

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular do 1.º Juizado Especial Cível e Criminal 2.º Substituto: Juiz Titular do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal

Comarca de Mucajaí

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Caracaraí 2.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre

Comarca de Caracaraí

Juiz Titular

Substituto: Juiz Titular da Comarca de Mucajaí
 Substituto: Juiz Titular da Comarca de Alto Alegre

Comarca de Alto Alegre

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Mucajaí 2.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Caracaraí

Comarca de São Luiz do Anauá

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 2.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Caracaraí

Comarca de Rorainópolis

Juiz Titular

1.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

2.º Substituto: Juiz Titular da Comarca de Caracaraí

Art. 3.° - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Presidência do Tribunal de Justiça poderá efetuar designações específicas, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4.° - Esta Portaria entra em vigor no dia 12.08.2004.

Art. 5.° - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria n.° 656, de 20.08.2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente

PORTARIA N.º 539, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 42-A, inciso II, do COJERR,

RESOLVE:

Designar os Magistrados abaixo relacionados para exercerem a função de Juiz Auxiliar nas Varas a seguir especificadas, observado o sistema eletrônico de distribuição adotado pelo SISCOM:

Dr. Délcio Dias Feu: 1.ª Vara Cível, a contar de 12.08.2004;

Dr. Arnon José Coelho Júnior: 7.ª Vara Cível, a contar de 18.08.2004;

Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho: 1.ª Vara Criminal, a contar de 01.09.2004:

Dr. Marcelo Mazur: 4.ª Vara Criminal, a contar de 12.08.2004; e

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho: 5.ª Vara Criminal, a contar de 12.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 540 — Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 12 a 18.08.2004, do Juiz de Direito, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, para participar, como observador internacional, do referendo a realizar-se na República Bolivariana da Venezuela.

N.º 541 – Remover a servidora NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã, da 3.ª Vara Criminal para a Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados, a contar de 01.09.2004.

N.º 542 – Suspender, a contar de 12.08.2004, a gratificação de produtividade da servidora INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 243, de 06.05.2002, publicada no DPJ n.º 2392, de 07.05.2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA **Presidente**

PORTARIA N.º 543, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 30% (trinta por cento) ao servidor efetivo **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Assistente Judiciário, lotado na 8.ª Vara Cível, com efeitos a partir de 12.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1450/2004 (Apensos: PA's n.º 0187/98 e 726/02)

Origem: Departamento de Recursos Humanos. Assunto: Solicita orientação quanto à base de cálculo para pagamento de anuênios.

DECISÃO

Aprovo o parecer jurídico de fls. 09/12. Anulo as decisões proferidas nos PA's n.º 0187/98 e 726/02, aplicando o disposto na Súmula 106 do TCU. Proceda-se às correções devidas, a partir de junho de 2004. Publique-se. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004.

> Des. RICARDO OLIVEIRA Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 12 DE AGOSTO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1507/04 Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos Elaborem-se os meios necessários à instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA** Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1047/03

DECISÃO

Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se cópias das fls. 45, 46, 50 e 51 ao Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto para conhecimento e providências.

Publique-se.

Comunique-se o representante.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 1.195/04

DECISÃO

Acolho a manifestação do Assessor Jurídico desta Corregedoria e determino a expedição de recomendação a todos os juízes, conforme solicitado.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA Corregedor-Geral de Justiça

Representação n.º 003/03

DECISÃO

Acolho a sugestão do Presidente da C.P.S. e determino o arquivamento desta representação, em razão da prescrição.

Publique-se e comunique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA Corregedor-Geral de Justiça

Sindicância nº 010/04

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento Administrativo nº 47/04

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de ADVERTÊNCIA escrita à servidora sindicada, por violação de dever funcional previsto em lei, nos termos dos relatórios da C.P.S de fls. nºs 39/42 e 58/62.

Encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública Estadual, para ciência da atuação do Defensor Público que teve ciência da sentenca.

Indefiro o envio de cópia dos autos para o Ministério Público, com fundamento no parecer do Juiz Corregedor.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Após, encaminhe-se o feito ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA** Corregedor-Geral de Justiça

Sindicâncias n°s 012/04 e 23/04 Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Procedimentos Administrativos nºs 261/04 e 263/04

DECISÃO

Acolho, em parte, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar por todos os seus fundamentos, motivo pelo qual aplico a pena de SUSPENSÃO por trinta dias, convertida em multa de cinqüenta por cento da remuneração, de acordo com o relatório da C.P.S.

Aplico pena única para todas as sindicâncias em razão da correlação entre elas.

Indefiro a sugestão de expedição de provimento, em razão desta Corregedoria-Geral de Justiça já ter expedido ofício para todos os Magistrados, nos termos propostos.

Elaborem-se os meios necessários à efetivação da medida.

Após, encaminhe-se o procedimento ao DRH para registro e arquivamento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2004.

Des. **ALMIRO PADILHA** Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 105/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observado o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, proferido na Sindicância nº 12/04,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Impor ao servidor (...), a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, com fulcro no disposto no artigo 18, XVI, do RITJRR, nos artigos 227, III, c/c o 235 do COJERR c/c art. 117, inc. II do art. 120, art. 121, art. 123, art. 125 e inc. II do art. 139, todos da Lei Complementar Estadual n.º 053/01, em razão do servidor não ter sido diligente no desempenho da sua função, não exercendo com zelo e dedicação as suas atribuições e por não cumprir ordens superiores, transgredindo o disposto nos incs. III e IV do art. 109, da LCE 053/01.
- **Art. 2.º** Converto, entretanto, a pena de suspensão por trinta dias em multa de cinqüenta por cento da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço, conforme autoriza o § 2º do art. 123 da LCE nº 053/01.
- Art. 3.º Comunique-se à chefia imediata do funcionário.
- **Art. 4.º** O termo inicial da penalidade será o dia da publicação da presente portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 05 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 108/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observado o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual n.º 053/01;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o parecer do Juiz Corregedor e a decisão de fls. 79/80, proferido na Sindicância nº 13/04,

RESOLVE:

- Art. 1.° Impor ao servidor (...), a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de trinta dias, com fulcro no disposto no artigo 18, XVI, do RITJRR, no artigo 235 do COJERR c/c art. 117, inc. II do art. 120, art. 121, art. 123, art. 125 e inc. II do art. 139, todos da Lei Complementar Estadual n.° 053/01, em razão do servidor ter destruído injustificadamente documento oficial que deveria atender em função do seu cargo/função, transgredindo o disposto nos incs. III, IV, V e VI do art. 109 e inc. IV do art. 110, da LCE 053/01.
- **Art. 2.º** Converto, entretanto, a pena de suspensão por trinta dias em multa de cinqüenta por cento da remuneração, devendo o servidor permanecer em serviço, conforme autoriza o § 2º do art. 123 da LCE nº 053/01.
- **Art. 3.º** Comunique-se à chefia imediata do funcionário.
- **Art. 4.º** O termo inicial da penalidade será o dia da publicação da presente portaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHACorregedor-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 109/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder à apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder;

CONSIDERANDO a decisão da Sindicância nº 018/04, fl. 36,

RESOLVE:

- **Art. 1.º** Determinar, com fulcro no art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta irregular imputada ao servidor (...), posto que, nos termos do Relatório da Sindicância (procedimento administrativo n.º 2269/03), a fl. 34, obstruiu o cumprimento de mandado de busca e apreensão com pedido de liminar, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca.
- Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa, conforme a Resolução n.º 028/02 do Tribunal Pleno e Portaria n.º 359/04 da Presidência deste Egrégio Tribunal, para a realização dos trabalhos, no prazo de lei.
- **Art. 3.º** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportarse diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
- **Art. 4.º** Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC n.º 053/01, notifique o acusado da instauração do

Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

Art. 5.º - Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PROVIMENTO N.º 075/04.

O Desembargador ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA,

Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os fatos descritos nos jornais escritos da capital, referentes à audiências marcadas para o dia 11 de agosto, Dia da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º – Determinar aos Juízos que não designem audiências para sábados, domingos, dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, na quinta-feira e na sexta-feira da semana santa e no dia consagrado à Justiça, 11 de agosto, conforme o art. 127, I e II do COJERR.

Parágrafo único - O Departamento de Informática deverá bloquear o SISCOM (Sistema de Informatização das Comarcas)para designação de audiências nos dias mencionados.

Art. 2.º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 12 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO N.º 028/04

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fls. 88/89) e a decisão (fl. 91), da Sindicância nº 041/04;

CONSIDERANDO que já existe no SISCOM andamento para juntada de documentos em processos conclusos para despacho,

RECOMENDA aos Magistrados de primeiro grau de jurisdição, que seja facilitado o acesso aos autos pela escrivania, para juntada de documentos e devolução ao gabinete do Juiz, lançando-se no SISCOM o andamento respectivo.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2004.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 12/08/04

Procedimento Administrativo nº 1385/04

Origem: Maria Auristela de Lima e Vera Lúcia Laurentino Wanderley

Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de agosto de 2004". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1455/04

Origem: Jeferson Antônio da Silva

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de agosto de 2004". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1473/04 Origem: Luiz Augusto Fernandes Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1°, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 10 de agosto de 2004". Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS	
N° DO P.A.:	1630/2004
INTERESSADO:	E. F. Furtado & Cia. Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2°, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 10 de agosto de 2004.
N° DO P.A.:	1633/2004
INTERESSADO:	Anápolis Com. e Representação Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2°, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 12 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 319 – Conceder ao servidor AMARILDO DE BRITO SOMBRA, Auxiliar de Serviços Gerais, afastamento para doação de sangue, no dia 10.08.2004.

N.º 320 – Conceder ao servidor ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA, Assistente Judiciário, afastamento para doação de sangue, no dia 09.08.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/08/2004

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01004002948-9

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Luiz Filipe de Souza Leão => Distribuição por Dependência, Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Silvna Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

TRIBUNAL PLENO

Relator: Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01004002955-4

Impetrante: Roseany Maria Rodrigues Almeida e outros, Impetrado: Secretario de Segurança Pública do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv -Maria das Graças Barbosa Soares.

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANCA

00003 - 01004002954-7

Impetrante: Maviael Rodrigues da Silva, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 260,00 Adv - Marcos Antônio C de

TURMA CÍVEL

Relator: Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01004002953-9

Agravante: Colônia de Pescadores Z-1 de Roraima, Agravado: Confederação Nacional dos Pescadores => Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho, Natanael Gonçalves Vieira.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01004002952-1

Apelante: Expresso Araçatuba Ltda, Apelado: Manoel S Cardoso -Laboratório Pasteur de Análises Clínicas => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

Relator: Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01004002950-5

Apelante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Apelado: Raimundo Nonato Pereira de Sousa => Distribuição por Sorteio, Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Jaeder Natal Ribeiro.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00007 - 01004002946-3

Agravante: Francisco Sales de Lima, Agravado: Banco Dibens S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

00008 - 01004002947-1

Agravante: Randus Wilson Souza da Silva, Agravado: Banco Dibens S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira.

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01004002949-7

Apelante: Centro Educacional Macunaima Ltda, Apelado: Ana Lúcia Alves de Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv -Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, João Felix de Santana Neto.

00010 - 01004002951-3

Apelante: Ednaldo Gomes Vidal, Apelado: Real Previdência e Seguros S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01004002945-5

Apelante: Abdias Pereira da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMARCA DE BOA VISTA **JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002662AM =>00184

003032AM =>00176 018708DF =>00183

000349ES-B => 00227, 00239

000359ES =>00140

014910GO =>00080

021273GO =>00183

006984MT =>00220

008154MT => 00101, 00183

063037RJ =>00184 000003RR = > 00080

000005RR-B => 00283

000010RR-A =>00187, 00190

000010RR => 00113, 00260

000020RR =>00105

000023RR => 00118

000025RR-A => 00193

000034RR => 00173000035RR-B => 00093

000037RR =>00118

000041RR-E => 00255

000042RR =>00108, 00240, 00241

000047RR-B => 00204, 00221

000052RR =>00132, 00144, 00145, 00161 000055RR =>00137, 00152, 00172, 00173

000061RR-A => 00184000073RR-B => 00235

000074RR-B => 00150, 00234

000077RR-A => 00189, 00273, 00275

000078RR-A =>00191, 00192, 00197, 00200, 00202, 00206,

00216, 00218, 00219

000078RR =>00224, 00236

000081RR => 00137

000084RR-A =>00132, 00134, 00139, 00153, 00157, 00158, 00159, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168,

00169, 00222

000087RR-B => 00196

000097RR =>00188

000099RR-B => 00221

000100RR-B =>00133, 00154, 00155

000101RR-B =>00179, 00180, 00185, 00186, 00217, 00222,

00243, 00245, 00252, 00254

000105RR-B =>00142, 00186, 00209, 00226

000107RR-A => 00230

000110RR-B =>00212, 00228

000111RR-B => 00234

000112RR-B => 00232

000114RR-A =>00090, 00142, 00218, 00219, 00242, 00283

000118RR-A =>00082, 00234

```
000118RR =>00114
000124RR-B =>00099, 00133
000125RR => 00147
000127RR =>00101
000128RR-B => 00196
000130RR =>00189, 00195
000138RR-B => 00148
000139RR-B => 00115, 00129
000139RR => 00134
000140RR =>00276
000144RR-A => 00099
000144RR =>00174
000146RR-A =>00154, 00155
000149RR =>00221
000151RR-B => 00247
000154RR-B => 00143
000158RR-A => 00140
000160RR => 00092
000162RR-A =>00091, 00237
000164RR =>00086
000171RR-B => 00141, 00231, 00238
000173RR-A => 00232, 00233
000178RR-B =>00096, 00104, 00116, 00124, 00125, 00126,
00127
000178RR =>00199, 00201, 00210, 00223, 00236
000179RR => 00205
000180RR-A => 00278
000181RR-A => 00203
000184RR-A => 00175
000185RR-A =>00229, 00269
000189RR =>00095
000192RR-A => 00193
000194RR-B =>00131, 00218, 00219, 00242
000197RR-A => 00141
000201RR-A => 00057
000203RR =>00081, 00210, 00214, 00223, 00236, 00256
000205RR-B => 00140, 00227
000206RR =>00112
000208RR-A => 00148, 00271
000209RR-A =>00214, 00249, 00250, 00251, 00262
000209RR =>00172, 00194, 00215, 00232
000212RR =>00215, 00253
000213RR-B => 00131
000215RR => 00223
000218RR-A => 00173
000222RR =>00075, 00087, 00088, 00094, 00109, 00117
000223RR-A =>00213, 00228, 00257
000223RR => 00136
000225RR => 00016, 00035
000226RR =>00130, 00182, 00215, 00227, 00232, 00239
000228RR => 00136
000231RR =>00101, 00119, 00146, 00151, 00183
000238RR = > 00198
000239RR-A =>00004, 00177, 00178, 00246, 00247, 00248
000245RR-A => 00207, 00208
000248RR =>00097, 00098, 00103, 00106, 00107, 00111, 00121,
00123, 00128
000251RR => 00225
000254RR-A => 00270
000258RR-A => 00003
000262RR => 00242
000263RR =>00215, 00216
000264RR =>00090, 00142, 00143, 00149, 00181, 00188, 00194,
00218, 00242, 00244, 00255
000269RR =>00090, 00142, 00188, 00194, 00218, 00232, 00242,
00255
000278RR => 00173, 00216
000279RR =>00079, 00084, 00085, 00110, 00120
000281RR => 00183
000282RR => 00212, 00229
000305RR =>00114, 00174
000309RR =>00056
000323RR => 00149
000335RR = > 00077, 00102
000336RR =>00034, 00135
000337RR =>00005
000338RR =>00231, 00238
000342RR => 00142
000352RR =>00253
084206SP =>00182
113344SP =>00185
130524SP =>00151
133038SP => 00278, 00280
```

189902SP =>00143, 00152, 00173 196403SP =>00156, 00160

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00075 - 001004091020-9

Requerente: G.R.M.; Requerido: E.B.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.400,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00076 - 001004091129-8

Requerente: P.G.P.N.; Requerido: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00077 - 001004091045-6

Requerente: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.032,46. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00078 - 001004091204-9

Requerente: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00079 - 001004091115-7

Requerente: E.P.M.; Interditado: J.A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001004091050-6

Requerente: M.G.A. e outros; Requerido: L.G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 19.190,88. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00081 - 001004091081-1

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: N.A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001004089714-1

Requerente: T.A.J. => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.300,00. Adv - Geraldo João da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001004091206-4

Requerente: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00084 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001004091146-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Farias de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.436,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004091151-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.740,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004091154-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cezario e D Avila Ltda-me e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.073,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004091159-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L R Moura => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.356,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004091164-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: W W R Construçoes e Comercio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.227,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004091166-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ob do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 806,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004091171-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.148,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004091172-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jv Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.782,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004091174-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zenilda Prado Ribeiro e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.665,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004091176-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.770,31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004091179-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A B da Conceição Epp e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 8.955,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004091181-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Nonato de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 668,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004091182-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jd Mesquita e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 627,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004091189-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vicente Elias Macedo e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.608,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004091196-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Freire Coutinho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.115,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001004091197-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco J de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.487,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001004091199-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C L Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.938,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00034 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001004089750-5

Requerente: Cassio Gustavo Matoso Abreu; Requerido: Jose Augusto Abreu Miranda => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004089770-3

Requerente: Janayna Feitosa Xavier; Requerido: Eduardo Pereira Xavier => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004091095-1

Requerente: Katiuscia Santos de Oliveira; Requerido: Francidalva S Barros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004091096-9

Requerente: Cleonice Guimarães Ferreira; Requerido: José Alberto Bacelar => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004091119-9

Requerente: Jeozadac Joaquim de Castro e outros; Requerido: Clovis Santos Barbosa de Castro => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004091120-7

Requerente: Gerônimo da Silva Lopes; Requerido: Ronaldo Zuza Lopes => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004091121-5

Requerente: Djessica Kobs; Requerido: Jair Kobs => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 184,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004091123-1

Requerente: Hermogenes Gomes Goveia; Requerido: Raimunda de Almeida Goveia => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004091124-9

Requerente: Francisco Batista Rodrigues; Requerido: Raimunda Lima Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv -Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091125-6

Requerente: Maria de Fátima Rabelo de Sousa; Requerido: Raimundo Fernandes de Oliveira Diniz => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00016 - 001004091211-4

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Torneadora Universal Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.469,83. Adv - Samuel Morais da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00003 - 001004089734-9

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz; Requerido: Gelvânia Batista da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 16.800,00. Adv - Gerógida Fabiana Moreira de Alencar.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001004091086-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Diogo Elisio Pires Batista => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.012,99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00005 - 001004091130-6

Exeqüente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas; Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 12.639,64. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00085 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.; Requerido: E.R.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00086 - 001004091110-8

Requerente: S.A.P. e outros; Requerido: S.S.P. => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.360,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00087 - 001004091025-8

Exeqüente: M.P.A.; Executado: A.J.B.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.673,74. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001004091126-4

Requerente: S.P.P.; Requerido: M.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00089 - 001004091207-2

Requerente: L.B.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00090 - 001004091090-2

Exeqüente: R.F.B.G.; Executado: M.F.G. => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.349,27. Adv-Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00091 - 001004091209-8

Requerente: J.C.P.; Requerido: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00092 - 001004091138-9

Requerente: M.V.P.L.; Requerido: P.C.P.C. => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DE TERCEIROS

00035 - 001004091108-2

Embargante: Pinho e Franco Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Samuel Morais da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00036 - 001004091131-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.873,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001004091142-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cm Barbosa e Freitas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.032,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004091144-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cgc da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.271,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001004091147-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Batista e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 358,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.704,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004091152-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bopel Peças e Equipamentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.339,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004091156-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.887,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004091157-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Central Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.749,29. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004091161-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleilson P Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 6.911,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004091162-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elis Regina Romeu Baima e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 707,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004091167-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.799,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004091169-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M S M L Santoro e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 488,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004091177-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.952,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004091184-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.167,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001004091186-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ejs Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.104,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001004091187-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.900,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.665,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004091192-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.997,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004091194-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.960,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004091201-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.184,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00056 - 001004087444-7

Autor: Benedita de Jesus; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 144.000,00. Adv - José Edival Vale Braga.

00057 - 001004089447-8

Autor: Marcelo Jean Machado de Assis; Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclydes Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001004091140-5

Réu: Orlando Patricio Basilio e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001004091141-3

Réu: Edson Silvério Knebel => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001004091135-5

Indiciado: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00059 - 001004091080-3

Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001004091101-7

Autuado: Claudio Edeilton da Silva Bezerra => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004091106-6

Autuado: Danny Aguiar da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004091230-4

Autuado: Gerdson Borges Linhares => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ABUSO DE AUTORIDADE

00063 - 001004091075-3

Indiciado: P.C.D.E. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004091134-8

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00065 - 001004091136-3

Indiciado: M.O.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001004091070-4

Indiciado: M.J.N. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004091071-2

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004091103-3

Indiciado: J.J.L.G. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00069 - 001004091132-2

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00070 - 001004091145-4

Autuado: Jose da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004091227-0

Autuado: Anderson Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001004091229-6

Autuado: Carlos Bruno Lima de Castro => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00093 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a),

manifestar quanto a certidão de fls. 26v°. Boa Vista/RR, 09/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00094 - 001004089220-9

Requerente: P.H.S.F.; Requerido: L.L.F. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Luiz Fernando C. Mallet. Adv - Oleno Inácio de

00095 - 001004089420-5

Requerente: B.A.B.S.; Requerido: I.O.B.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/08/ 04. Délcio Dias Feu Adv - Lénon Geyson Rodrigues Lira.

00096 - 001004089506-1

Requerente: W.C.S.L. e outros; Requerido: B.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 05/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001004089562-4

Requerente: L.F.O.; Requerido: D.S.O. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: À autora para emendar a inicial, segundo dispõe o art. 282, III c/c. art. 2°, última parte, da lei 5478/68, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00098 - 001004089601-0

Requerente: L.R.C.; Requerido: L.S.C. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001004089173-0

Requerente: J.C.S.F. e outros => DECISÃO: Final da decisão... Dessa forma, declino a competência ao Juízo prevento, determinando a remessa dos autos à 7A Vara Cível. Compense-se a distribuição. Outrossim, visando a celeridade, advirto os requerentes a retificar a inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00100 - 001004089254-8

Requerente: Gleynia Moraes Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora custas inicio. Despacho: A parte autora comprove o pagamento das custas iniciais, tendo em vista o documento de fls. 13. Outrossim, o valor está isento do ITCD conforme art. 76, VII da lei estadual 59/93. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv-Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004089485-8

Requerente: L.G.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir oficio. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Oficie-se conforme item de fls. 05. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

00102 - 001004089532-7

Requerente: Ana Neli da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora adeqüe o pedido para inventário/arrolamento, posto que o objeto ultrapassa o valor previsto na lei nº 6858/80. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

00103 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => Despacho: 01 - A lei nº 6858/80, citada pela própria autora às fls. 02, regulamenta que os dependentes habilitados perante a previdência social devem recorrer a esfera administrativa para levantar valores devidos aos empregados em razão do falecimento. 02 - O documento acostado às fls. 08 relaciona os dependentes. Dessa forma, os beneficiados devem proceder conforme a legislação prevê. Digam os autores. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00104 - 001004089608-5

Requerente: E.S.C. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv-Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00105 - 001004089599-6

Inventariante: Maria da Conceição de Souza Mariê => Inventariante nomeado(a). Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 02 - A inventariante esclareça a divergência do nome de seu genitor (fls. 08v°/10, bem como junte aos autos as certidões negativas das três esferas administrativas e o pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00106 - 001004089547-5

Requerente: D.C.G.; Interditado: F.C.G. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de interrogatório do interditando. 03 - Citese e Intimem-se. 04 - Quantro ao pedido de curatela provisória, hei por bem indeferir tendo em vista que para análise e julgamento de tal pedido, deve-se, no mínimo, ter o diagnóstico e prognóstico da doença apresentada, específico para tal fim. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00107 - 001004089557-4

18 - Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004

Autor: Maria Salvino dos Santos; Réu: Ericris da Silva Nascimento e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita à requerente. 03 - Citem-se por edital, para, querendo, oferecer resposta, na forma da lei. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001003070837-3

Requerente: M.V.C.C.; Requerido: M.F.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 37v°. Boa Vista/RR, 09/08/04. Cartório da 1 A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00109 - 001004089288-6

Requerente: M.C.O.B.; Requerido: F.C.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita à requerente. 3 - Cite-se por edital, conforme requerido para, querendo, aprsentar resposta, na forma da lei. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00110 - 001004089553-3

Requerente: O.T.S.; Requerido: M.G.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00111 - 001004089606-9

Requerente: A.M.B.S.; Requerido: A.M.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital, conforme requerido, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00112 - 001004089638-2

Requerente: C.R.A.D.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 041188-9. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Apense aos autos nº 02 041188-9. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00113 - 001001005720-5

Exeqüente: A.S.R.; Executado: E.C.E.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01 - O douto causídico manifeste-se nos autos em 05 dias. 02 - O Cartório cumpra o despacho de fls. 28. Boa Vista/RR, 23/06/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00114 - 001004081715-6

Exeqüente: G.M.C.; Executado: F.S.A. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 18. Boa Vista/RR, 09/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira, José Fábio Martins da Silva.

00115 - 001004089550-9

Exeqüente: P.S.O. e outros; Executado: A.S.O. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 01 002642-4. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00116 - 001004089554-1

Exeqüente: C.E.J.P.J.; Executado: C.E.J.P. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 063412-4. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00117 - 001004089607-7

Exeqüente: S.C.C.; Executado: R.P.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros; Executado: G.J.S.A. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 02 031503-1. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00119 - 001004089484-1

Autor: F.A.S.; Réu: S.R.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. Citese e intimem-se. 4 - Consoante majoritária corrente jurisprudencial, a tão só maioridade do alimentando não autoriza a antecipação dos efeitos da tutela desvestida de prova que o alimentando não mais necessita do auxílio do devedor. Inexistindo prova inequívoca das alegações e diante da possibilidade de se estar causando danos irreparáveis ao(s) alimentando(s) em caso de antecipação, impõe-se a denegação da medida. Entretanto, após a contestação ou sem ela o pedido poderá ser reapreciado ou existindo os necessários elementos ao deferimento, em razão de inverter-se o ônus da prova, cabendo, nesse caso, ao(s) alimentando(s) a demonstração da necessidade. Isto posto, denego liminarmente a tutela pleiteada. Boa Vista/RR, 07/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00120 - 001004089509-5

Requerente: R.S.A.; Requerido: R.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça. 2 - Defiro justiça gratuita. 3 - Designe-se audiência de conciliação. 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00121 - 001004089692-9

Requerente: L.D.M.O. e outros; Requerido: D.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00122 - 001004083626-3

Requerente: G.P.; Requerido: C.S.L.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Defiro a cota ministerial de fl. 12v°. Nos termos do art. 9°, I do CPC, nomeio Curador Especial à menor o Dr. Oleno Matos. 05 - Cite-se e intimem-se. 06 - Oficie-se na forma requerida. Boa Vista/RR, 03/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00123 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros; Requerido: G.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se aos autos mencionados na inicial. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00124 - 001004085196-5

Requerente: C.O.F.; Requerido: R.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se a parte final do

despacho de f. 15. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SUBSTITUIÇÃO DE TUTOR

00125 - 001004089556-6

Autor: Francisca Pereira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 085099-1. DESPACHO: Apense aos autos nº 04 085099-1. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

TUTELA

00126 - 001004085437-3

Tutelante: F.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro a cota ministerial de f. 13v°. Procedase como requerido. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00127 - 001004089555-8

Tutelante: Ramiro Manoel Tavares; Tutelado: Larissa Dias Tavares => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se na forma requerida às fls. 03, item "c". 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR: Rommel Moreira Conrado PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Ã): Hudson Luis Viana Bezerra

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001004081463-3

Requerente: Wilton Santiago Viana e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de .. **AVERBADO** Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EMBARGOS DEVEDOR

00131 - 001004083584-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: J R Pereira da Silva - Me => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRB, Dr(a). DIÓGENES BALEEIRO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00132 - 001001003225-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista e outros => Aguarda expedição de .. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00133 - 001001003287-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babão Auto Posto Ltda e outros => Aguarda expedição de .. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Cláudio de Almeida.

00134 - 001002046767-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sebastião Barbosa de Medeiros e outros => Aguarda expedição de .. Adv - Severino do Ramo Benício, Mário Júnior Tavares da Silva.

ORDINÁRIA

00135 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, hei por bem em antecipar os efeitos da tutela para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os requerentes ao recolhimento do imposto de renda sobre o terço de férias pago por força do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal; bem como declarar o

direito dos mesmos compensarem os valores indevidamente recolhidos nos últimos cinco anos, com parcelas do imposto de renda devido, mês a mês, até a exaustão dos créditos. Oficie-se à fonte pagadora dos Requerentes (Procuradoria Geral de Justiça, na pessoa do Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça) dando ciência da presente decisão, encaminhando-se cópia da vestibular. Intime-se o Estado de Roraima da presente decisão, citando-o, após, para querendo contestar o feitro no prazo legal. BV, 10.08.2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito da 8A Vara Cível, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00176 - 001004078122-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad; Réu: Me Rabelo Adail => DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar-se em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, inc. III, cc § 1º do CPC). BV-05/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00177 - 001003060770-8

Autor: Banço Dibens S/A; Réu: Sebastião da Cruz Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00178 - 001003060771-6

Autor: Banço Dibens S/A; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00179 - 001003065678-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Gilvanilson Lima de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00180 - 001003068707-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alberto Clarindo Teixeira => DESPACHO: I - Defiro (fl. 41), a contar da data da petição; II - Decorrido o prazo, diga o autor. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00181 - 001004078175-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Doracy Pereira Alves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00182 - 001004081371-8

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: João Romario de Oliveira => DESPACHO: Nos exatos termos do art. 267, § 4°. do CPC, determino seja o réu intimado pessoalmente sobre a petição de f. 28, no prazo de 05 dias, devendo constar no mandado que o silêncio será tido como consentimento, o que levará o processo a extinção. Intime-se. BV-10/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00183 - 001003073364-5

Requerente: Jose Roberto Gomes de Freitas; Requerido: Poupex Associação de Poupança e Empréstimo => DESPACHO: 1. O Cartório retifique-se a capa dos autos para constar no pólo ativo da ação a esposa do autor (ver f. 75), antes, porém, intime-se a parte para juntada do instrumento procuratório pertinente à ela. 2. O Cartório designe audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC). Intimem-se. BV-06/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Fernando S. Chaves, Luiz Ferrúcio Duarte S. Júnior, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00184 - 001002038539-8

Consignante: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Consignado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DESPACHO: O Cartório cumpra o r. despacho de f. 352. Após, arquive-se. BV-06/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alceu da Silva, Paulo Roberto Fernandes Lagoni, Luiz Augusto dos Santos Porto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00185 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Varson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: Defiro (fls. 58), oficie-se com a máxima urgência; II - Após, manifeste-se o autor. BV-05/08/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira.

00186 - 001003067774-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Israel Atagnan Sales Mery => FINAL DA DECISÃO: ...Expeça-se o mandado de prisão, constando que uma vez comprovado o depósito do bem ou do equivalente em dinheiro antes do decurso do prazo fixado, o preso deverá ser colocado em liberdade independente de alvará de soltura. P.R.I.C. BV-19/07/04. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito em exercício na 4a. Vara Cível. FINAL DA DECISÃO: ... Assim, determino a revogação da prisão efetuada, se por "al" não estiver preso, livrando-se solto (...) somente após a entrega efetiva do bem ao depositário judicial é que será expedido o alvará de soltura. Feito isso, voltem cls. Intime-se. BV-06/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00187 - 001001005059-8

Exeqüente: J Cruz Indústria e Comércio Ltda; Executado: Fe de Oliveira Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00188 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wellington Alves de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes.

00189 - 001001005256-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Gil Ramos de Morais Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem aos leilões designados para: 10. Leilão - dia 09/11/04 e o 20. Leilão - dia 24/11/04, ambos às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Roberto Guedes Amorim.

00190 - 001001005268-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: José Pedro dos Reis e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00191 - 001001005352-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00192 - 001001005371-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00193 - 001001005382-4

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00194 - 001001005387-3

Exeqüente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima; Executado: Helvécio de Melo Valle => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00195 - 001001005396-4

Exeqüente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda; Executado: Imperio das Maquinas e Retifíca de Motores Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00196 - 001001005449-1

Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda; Executado: Teixeira e Silva Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00197 - 001001005469-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Cerealista Jô Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00198 - 001001005470-7

Exeqüente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: Oliveira e Souza Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00199 - 001001005651-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jones Viana Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00200 - 001001005668-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Sônia Maria Bezerra da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00201 - 001001005678-5

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Sandra Maria Pimenta Correa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00202 - 001001005952-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Ailson do Nascimento e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre Edital de Intimação. (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00203 - 001001005992-0

Exeqüente: Ednir Araújo Veras; Executado: Francisco de Souza Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00204 - 001002026902-2

Exeqüente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00205 - 001002028053-2

Exeqüente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00206 - 001002028726-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: J Martins Ribeiro e outros => DESPACHO: I - Defiro (fls. 39), a contar da data da petição; II - Decorrido o prazo, diga o autor. BV-10/08/04. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001003062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Leorimar Nobre de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00208 - 001003062653-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Maria da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00209 - 001003063007-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jackson Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00210 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda; Executado: Henrique Alves Tajujá => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00211 - 001004089503-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => DESPACHO: ... Vencido o pequeno tempo da minha designação (...) devolvo-o a cartório no estado. BV-04/08/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. DESPACHO: Expeça-se mandado de citação e penhora. Para as hipóteses de pagamento ou de não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito.Intime-se. BV-04/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00212 - 001002051455-9

Exequente: Milton César Pereira Batista; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00213 - 001002037028-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Elzanides Alves dos Reis => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 59/60. Cite-se conforme endereço fornecido à f. 60, primeiro parágrafo. BV-05/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00214 - 001003059537-4

Exeqüente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: O cartório oficie as instituições bancárias de fls. 263 e 266 para que providencie a transferência dos valores (...). Após, efetivada a transferência, venham os autos conclusos para desbloqueio das contas correntes da executada. BV-05/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00215 - 001001005402-0

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, assim, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas e honorários pelas partes. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. PRIC. BV-09/08/04. Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Rárison Tataira da Silva.

00216 - 001003060737-7

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: Arbitro os honorários em 10%, salvos embargos. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do CPC para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora. BV-10/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Helder Figueiredo Pereira.

5AVARACÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 001004078681-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => Despacho: 1. Desentranhe-se a petição de fls. 36/38, uma vez que a mesma se refere ao processo de nº 72848-8. 2. Int. a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas. 3. Certifique-se quanto às custa, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00218 - 001002044961-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Zm Fomento Comercial Ltda e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00219 - 001002047216-2

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Fabrícia dos Santos Teixeira.

00220 - 001004089780-2

Requerente: Tls Menegais; Requerido: Tv Caburaí => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido imediato, bem como a lide e o seu fundamento. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

EXECUÇÃO

00221 - 001001006041-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Machado e Moreira Ltda e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Daniele Weizenmann Gonçalves , Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 001001006252-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 273v/274, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00223 - 001001006253-6

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense; Executado: Juarez Pinto Castelo Branco => Despacho: Certifique-se o cartório quanto a tempestividade da manifestação da parte autora sobre o laudo pericial. Após, cumpra-se o inteiro teor do despacho de fl. 663. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00224 - 001001006633-9

Exeqüente: Mademato Madeiras Mato Grosso Ltda; Executado: Macuxi Sucos => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 118. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00225 - 001003062723-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdenora Neves dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 59v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00226 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Raimundo Ferreira da Silva => Despacho: Suspendo o andamento processual pelo prazo requerido na petição de fl. 39. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira

00227 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida; Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Decisão: Conforme documentos de fl.38/40, o bem penhorado não pertence à parte executada, pois o mesmo possui como proprietário o Banco Finasa S/A. Assim, determino a

desconstituição da penhora do veículo descrito a certidão de fl. 23. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00228 - 001003071113-8

Exeqüente: Carneiro e Moura Ltda; Executado: Conservação Comércio e Reforma Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 53 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00229 - 001003072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres; Executado: Líder Publicidade Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 42 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, Agenor Veloso Borges.

00230 - 001004078964-5

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Mecamp Serviços Agricolas Ltda e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para receber documento desentranhado, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00231 - 001004089719-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alipio Pereira Novais => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00232 - 001001006425-0

Exeqüente: Projex Engenharia Ltda; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => Intimação da parte exequente para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

INDENIZAÇÃO

00233 - 001002038528-1

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: 1. Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos. 2. Caso não haja manifestação, certifique-se quanto às custas, extraindo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00234 - 001004078724-3

Autor: Roberto Antonio Francisco; Réu: Deckmann e Bandeira Ltda => Audiência preliminar designada para o dia 30/09/2004 às 11:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Geraldo João da Silva.

00235 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho: Indefiro o pedido de intimação do Ministério Público para intervir no processo, por não se enquadrar o presente caso em nenhuma das hipóteses do art. 82 do CPC, bem como a intimação do pai da vítima por não se tratar de litisconsórcio obrigatório. Cite-se. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00236 - 001004085619-6

Autor: Maria do Socorro Souza Monteiro; Réu: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00237 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial, devendo esclarecer se deseja que a demanda se desenvolva no rito sumário ou

ordinário. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00238 - 001004089718-2

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Essen Huascar Pinheiro de Melo => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 10/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

ORDINÁRIA

00239 - 001003069887-1

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Cespe Centro de Seleção e de Promoção de Eventos => Sentença: (...) Face ao exposto, declaro o processo extinto sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios fixados por eqüidade em R\$400,00(quatrocentos reais). Forneça-se as cópias requeridas na petição de fl. 87. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

REIVINDICATÓRIA

00240 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Dê-se vista como requerido na petição de fl. 56. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00241 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor o lote nº 91, da quadra 172, do loteamento Jardim Equatorial I, bairro Piscicultura nesta cidade, conforme descrito na petição inicial e nas certidões de fls. 06 e 32/33. Condeno ainda o réu, na forma do pedido, a repor o imóvel na situação anterior, assim como a indenizar o autor pelos danos que forem demonstrados e liquidação por artigos. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em três vezes o valor atribuído à causa. Alterar no Siscom o pólo passivo da presente demanda. P.R.I. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00242 - 001002052478-0

Autor: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Réu: Aquarius Factoring Fomento Comercial Ltda e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05/08/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Fabrícia dos Santos Teixeira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR: Angelo Augusto Graça Mendes PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00243 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli

00244 - 001004085660-0

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Sandra Cristina Viana Nattrodt => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 34v. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00245 - 001004087771-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Maria Dulce Pereira dos Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00246 - 001004089136-7

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Neuza Maria de Souza Reis => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00247 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristana Carvalho Monteiro => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00248 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: José Pereira da Silva => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: (...)Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, a ser entregue a pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 10 do já referido artigo 30 do Decreto-lei n. 911/69. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00249 - 001004089674-7

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => DESPACHO: Faculto a emenda da inicial, posto que se trata de medida cautelar específica. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00250 - 001004089664-8

Requerente: Clotilde de Melo Amorim e outros; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim e outros => DESPACHO: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00251 - 001004089713-3

Embargante: Galdino de Pinho Neto; Embargado: Maria Luiza de Pinho Bezerra => DESPACHO: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00252 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 255v. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00253 - 001004083035-7

Exeqüente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 33v. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv-Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00254 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca da certidão de fl. 47v. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00255 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para ciências e publicação do edital de fls. 118. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00256 - 001003063376-1

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Réu: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 66. Suspendase o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv-Francisco Alves Noronha.

00257 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turisticos Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 77v. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

7AVARACÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALVARÁ JUDICIAL

00128 - 001003074940-1

Requerente: L.S.O. => FINAL DE SENTENCA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de L.S.O., para que possa retirar a importância de R\$... (), depositada na conta poupança n.º 27.339-2, agência 0250x do Banco do Brasil, nesta cidade, em nome de M.E.S.O. Ressalto, todavia, como bem observou o ilustre representante do Ministério Público, que deverá a representante legal da menor apresentar a respectiva prestação de contas, comprovando-se o efetivo emprego dos recursos na compra do imóvel residencial mencionado nos autos, o qual deverá ser transferido para o nome da menor Márcia Eduarda. Prazo para tanto: Trinta dias. Fica desde já ciente do encargo sob comento. Expeça-se o competente alvará judicial. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes -Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

00129 - 001003066878-3

Autor: M.A.C.P.; Réu: W.P.A. => FINAL DE SENTENÇA:Posto Isto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável da autora Maria Auxiliadora da Costa Pinto com o falecido Valdete Leocadio de Andrade, pelo periodo declinado na inicial, de dezesete anos. assim, estando o feito devidamente instruído, ponho fim ao processo com julgamento de mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, do CPC.Por economia processual, considerando-se as provas colhidas durante a instrução processual e os documentos de fl. 31,DEFIRO a expedição de Álvará Judicial, conforme pedido de fl. 30, e concordância da curadora especial nomeada, mesmo antes do trânsito em julgado, para que a autora possa levantar o total dos valores constantes da conta vinculada do FGTS, em nome do extinto, perante a instituição bancária respectiva, não havendo necessidade de prestação de contas, entretanto, deverá a autora aplicar tais valores em benefício do menor, conforme ressalvado pela curar adora especial. Sem custas e honorários advocatícios face a justiça gratuita deferida. Após o trânsito em julgado e com as

cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.Boa Vista, 12/07/2004..Arnon José Coelho Júnior . Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR: Cesar Henrique Alves ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00136 - 001001009016-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério público. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo.

00137 - 001001009163-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se nova data para realização de audiência. 02-Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00138 - 001003071086-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Je Souza Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Indefiro a Cota Ministerial de fls. 287, tendo em vista já ter este juízo indicado perito para realização da perícia requisitada. Assim, aguarde-se a realização desta para ulteriores manifestações manifestações quanto ao conhecimento do mesmo sobre o assunto ventilado. Expeça-se guia para depósito das custas referente aos honorários do Perito. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001003073391-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Requisite-se informações acerca do cumprimento do Ofício expedido às fls. 41. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

CAUTELAR INOMINADA

00140 - 001004083417-7

Requerente: Cleber Felisberto de Aguiar; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Aguarde-se a produção das provas na ação principal. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Marco Antonio S Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes.

COMINATÓRIA

00141 - 001003063757-2

Requerente: O Município de Pacaraima; Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se nova data para audiência que restou prejudicada. 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal.

DESAPROPRIAÇÃO

00142 - 001002053690-9

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo; Expropriado: Flávio Porto da Rosa => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados às fls. 167/169. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EMBARGOS DEVEDOR

00143 - 001003074959-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. 02- Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Verlania Silva de Assis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sandra Cristina Satie Saito.

00144 - 001004079481-9

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Retornem ao arquivo. BV, 10/08/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001004079482-7

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o despacho de fls. 21 e desentranhe-se às fls. 02/26 e após, realize a baixa dos respectivos embargos. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00147 - 001004089595-4

Embargante: Ernandes Fernandes da Nobrega e outros; Embargado: Paulo Marcelo de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se à execução respectiva. 02-Após, voltem conclusos. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00148 - 001001009956-1

Exeqüente: Elinaldo do Nascimento Silva; Executado: Francisco Mendes da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. 01-Manifeste-se o exeqüente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Elinaldo do Nascimento Silva.

00149 - 001003070747-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01-Manifestem-se as partes. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Larissa de Melo Lima.

00150 - 001003073936-0

Exeqüente: Francisca de Souza Ribeiro; Executado: Municipio de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. 01- Tendo em vista a extinção dos embargos, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00151 - 001004083444-1

Exeqüente: Francisco Guilherme de Mendonça Leite; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Desentranhe-se às fls. 02/26 do processo em apenso e as coloque nestes autos, e após, realize a baixa dos respectivos embargos. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00152 - 001001009551-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Manifeste-se o Estado de Roraima, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito.

EXECUÇÃO FISCAL

00153 - 001001000004-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Pereira da Silva => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intimese a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001009002-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Bispo da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00155 - 001001009068-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mesquita e Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00156 - 001001009263-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00157 - 001001009389-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Gil Ferreira => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001009391-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Tavares Cabral => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001009397-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001015616-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Indefiro o pedido de fls. 80, eis que já foi realizada a consulta no sistema JUD BACEN. 02- Intime-se a parte exeqüente para que indique bens passíveis de penhora. Boa Vista, 05 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00161 - 001001015836-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00162 - 001002036968-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Claudino de Lima => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001002038326-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Miguel Ribeiro da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00164 - 001002048282-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Delci Crua Souza => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a

parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001002051644-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jv Silva e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001002052183-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00167 - 001002052194-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Telma Martins Cavalcante => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso prazo de suspensão. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00168 - 001002053517-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Arquive-se sem baixa no distribuidor. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001004083533-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001004087557-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Selma Coutinho dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004087866-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00172 - 001003068256-0

Autor: Iloir Inácio de Souza; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Manifestem-se as partes. Boa Vista, 04 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00173 - 001002056393-7

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. 01- Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Francisco V. de Albuquerque, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito.

00174 - 001003069599-2

Requerente: Bruno Flavio Espinosa e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reitero o despacho de fls. 233. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Edmilson Macedo Souza.

00175 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado citação. 01- Cite-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00258 - 001001010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros => DESPACHO: Intime-se a defesa para que ofereça as razões de recurso em sentido estrito no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00259 - 001001010279-5

Réu: Libânio Silva Alves => DESPACHO: Oficie-se solicitando resposta quanto ao recambiamento do acusado ao Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário, nos termos do oficio de fls.268. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00260 - 001001010299-3

Réu: Wilson Ferreira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.277v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00261 - 001001010719-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.195v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001001010827-1

Réu: Francisco Tavares da Silva e outros => DESPACHO: Cumprase despacho abaixo. Solicite-se resposta quanto ao recambiamento do acusado, nos termos do ofício de fls.298. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00263 - 001001010897-4

Réu: Marcos Antônio Coelho => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art.408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia pra pronunciar como pronuncio o acusado MARCOS ANTÔNIO COELHO, como incurso nas penas do art.121, § 2º, inciso III (meio cruel) e IV (recurso que tornou impossivel a defesa do ofendido) - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00264 - 001001010924-6

Réu: Racildo de Oliveira Alexandre => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.125v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001001010943-6

Réu: Valderval Lima de Brito => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Diligências regulares e providencie a condução da testemunha Lacy de Matos. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001002026201-9

Réu: Raimundo Rogério Sousa dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se a audiência designada às fls.135v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001002026203-5

Réu: Rayfran Rodrigues Reis => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.81. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001002038053-0

Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => DESPACHO: I - Designe-se data para as oitivas de testemunhas de acusação. Façamse as intimações pertinentes; II - A propósito a Lei 9.271 de 17.04.1996 que somente entrou em vigor no dia 17.06.1996, e portanto o fato deste feito criminal ocorreu no dia 27.04.1996 e destarte, esta Lei que alterou o art. 366 do CPP ainda não estava em vigor e portanto não será cabível a retroatividade dos atos processuais (STJ-RSTJ 105/409). Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001003069645-3

Réu: Geovane de Almeida Santos => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas, Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00270 - 001004087554-3

Réu: Joseliomar Bispo de Sousa => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 19/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO

00271 - 001003072078-2

Excipiente: Paulo Jorge Lhamas de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls.171, do processo em apenso. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz Auditor. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00272 - 001001011025-1

Réu: Ozanilda Pereira de Matos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00273 - 001001011441-0

Réu: Silvio Rocha Freitas => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/10/2004. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00274 - 001002044964-0

Réu: Donizete Henrique da Silva => Diligência decretado(a). DESPACHO EM ATA: VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NÃO LOCALIZADAS. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 2 DE AGOSTO DE 2004. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR: Euclydes Calil Filho PROMOTOR(A): Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): Nazaré Daniel Duarte

CARTA DE ORDEM

00275 - 001003065825-5

Réu: Paulo de Souza Peixoto => DECISÃO: "Diante dos atestados médicos de fls. 129 e 133, defiro a redesignação da audiência de hoje (petição de fl. 132), a qual fica designada para o dia 31/08/04, às 08:00 horas. Caso o réu requeira nova redesignação da audiência, esta será realizada na residência do réu ou em outro local, conforme faculta o artigo 792,§ 2°, do CPP. Intime-se a defesa para juntar atestado médico confirmando a realização da cirurgia mencionada (indicando o dia e a hora) no atestado de fl. 133, devendo este atestado ser firmado pelo médico que realizou a cirurgia mencionada no atestado de fl 133. Boa Vista/RR, 05/08/2004. EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO PENAL

00276 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => O condenado está cumprindo pena privativa em regime semi-aberto. Ocorre que, no transcorrer da pena o apenado faltou à pernoites (fls. 37, 65, 102, 115, 123, 130, 138, 145), bem como foi flagrado portando substância entorpecente, incidindo no art. 16 da Lei 6.368/76, conforme se constata às fls. 160/161, consubstanciando falta grave. Não acolho a justificativa de fls. 167/171, por não considerar que o explicitado escusa os fatos cometidos. Acolho o parecer ministerial de fls. 173/174 e adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para regredir o regime de cumprimento de pena do apenado do SEMI-ABERTO para o FECHADO, com fulcro nos arts. 52 e 118, I da LEP. I. Boa Vista/RR, 09/08/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00277 - 001004089105-2

Réu: Helder Dias de Mendonça => Defiro cota ministerial de fls. 09, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 05/08/04. Euclydes Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00278 - 001002022243-5

Réu: Maria da Conceição Silva Bandeira => ... Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BANDEIRA da acusação de cometimento dos delitos previstos nos artigos 228, §1°; 229 e 230, todos do Código Penal, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00279 - 001002022456-3

Réu: João Henrique da Silva e outros => ...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade dos Réus JOÃO HENRIQUE DA SILVA e GIAN CARLOS FERREIRA ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Torno sem efeito a decisão de fls. 248, verso, no que se refere a estes Réus. Cancele-se a audiência designada em fls. 249. Mantenho a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional quanto à Ré SERLY BRASIL BORGES. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACRIMINAL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã):
Álvaro de Oliveira Júnior

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00280 - 001002046731-1

Requerente: Gilberto Pereira de Almeida => FINAL DE DECISÃO:"(...) Considerando que a pena máxima prevista no art. 155, 'caput', do CPB, é de 4 (quatro) anos de reclusão e considerando, ainda, o disposto no art. 325, alínea 'b' do Código de Processo Penal, bem como os critérios estabelecidos no art. 326 do mesmo código, ARBITRO A FIANÇA, por fim, no valor correspondente a 2(dois)Salários Mínimos de Referência, que, convertido para a moeda oficial, redunda em R\$104,12 (cento e quatro reais e doze centavos), por entender que o requerente é pessoa de modestas condições financeiras, além do que não há evidências de periculosidade no seu caráter. Lavre-se o competente termo, na forma e para os fins do disposto no artigo 329 do Código de Processo Penal, devendo ser dada ciência ao afiançado das condições dos artigos 327, 328 e, ainda, dos casos de quebramento de fiança referidos no artigo 341 do mesmo diploma. Após prestada a fiança e solto o réu, abra-se vista ao Ministério Público. P.R.I." Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2002. Dra. M aria Aparecida Cury-Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CONTRAVENÇÃO PENAL

00281 - 001003058950-0

Reu: Raimundo Pereira da Silva Filho => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZAŃDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, garçom, nascido aos 05.06.1968, filho de Raimundo Pereira da Silva e de Bernardina Gomes da Silva. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 058950-0, Ação Penal movida pelā Justiça Publica em face do Réu: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 30.06.2005, às 08h:30min, para audiência de interrogatór io, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00282 - 001004085617-0

Indiciado: A. => FINAL DE DECISÃO:"(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV, 109, VI, todos do Código Penal, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU MIGUEL AGOSTINHO BENTO. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, aos 04 dias de agosto de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE RACISMO

00283 - 001002025737-3

Réu: Elisabete Maria dos Santos => FINAL DE SENTENÇA:"(...) ISTO POSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida contra o ré ELIZABETE MARIA DOS SANTOS, para CONDENÁ-LA nas penas do art. 4°, da Lei 7.716/89...Face a ausência de casos de aumento e diminuição de pena, referidos na regra do artigo 68 do mesmo Código, fica a pena definitivamente fixada em 02 (dois) anos de reclusão. Estabeleço o regime aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ex vi da alínea 'c',§2°, do art. 33, do CP. Atendendo o dispositivo no inciso I e IV, do art. 43, e nos incisos I,II e III, do art. 44, do CP, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos (art.44, §2°, segunda parte do CP), na modalidade de prestação pecuniária no valor de 10(dez) salários mínimos vigente na ocasião do efetivo cumprimento, a ser pago a vítima, valor fixado acima do mínimo, tendo em vista as boas condições financeiras da acusada, bem como a humilhação sofrida pela vítima e prestaçã o de serviço à comunidade ou a entidades públicas, conforme preceitua art. 43, I e IV do CP, a ser cumprida nos termos e forma fixados pelo Juízo das Execuções Penais. Custas pela ré. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome da ré no rol dos culpados e expeça-se Guia de Recolhimento ao r. Juízo de Execuções Penais. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 09 de junho de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00284 - 001002025380-2

Réu: José do Espírito Santo Pimentel Viana => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA, brasileiro, solteiro, taxista, natural de Montes Altos - MA, nascido aos 30.08.1969, filho de Xavier Rodrigues Lima e de Ana Pimentel Viana, Carteira de Identidade n.º 142.8267 SSP/MA. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025380-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: JOSÉ ESPÍRITO SANTO PIMENTEL VIANA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 10, da Lei n.º 9.437/97, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 17.05.2005, às 11:00 h oras, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001004082518-3

Requerente: W.M.N.; Criança Adol: W.M.V. => Decido DEFERIR o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, a fim de autorizar W.M.V. a viajar para a cidade de Georgetown/Guiana Inglesa, bem como determino a expedição de ofício a polícia federal para a expedição do respectivo passaporte. P.R. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2004 (o) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto respondendo pelo do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004082672-8

Requerente: A.O.; Criança Adol: T.W.L.O. => Decido DEFERIR o pedido de autorização para Viagem ao Exterior, a fim de autorizar T.W.L.O. a viajar para a cidade de São Félix/Guiana Inglesa, bem como determino a expedição de ofício a polícia federal para a expedição do respectivo passaporte. P.R. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2004 (o) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz Substituto respondendo pelo do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

010924PB =>00046 079226RJ =>00028 000008RR =>00034 000042RR-B => 00034000078RR =>00033 000149RR-A => 00049000151RR-B => 00041000162RR-A => 00019000164RR = > 00041000171RR-B => 00033, 00039000176RR =>00034 000178RR =>00028 000181RR-A => 00037000184RR-A => 00029000188RR-B => 00046000203RR =>00028 000205RR-B => 00001000209RR-A => 00027000223RR-A => 00040000223RR => 00031,00038000231RR =>00036 000236RR-A => 00033000239RR => 00021000245RR-A => 00033000260RR =>00049 000262RR =>00035 000264RR => 00027000269RR => 00027000281RR => 00036000282RR =>00029, 00042, 00048 000285RR => 00028000288RR = > 00004000317RR => 00030000321RR =>00050 000336RR =>00047 000337RR = > 00011, 00043, 00045000356RR =>00039, 00043

CARTORIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004087617-8

Autor: Mardel do Nascimento Soares; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.200,39. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004086213-7

Requerente: Rudson Rodrigues Costa; Requerido: Tb Comercio e Serv de Eletro Eletronicos Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/ 08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004086547-8

Requerente: Natalia Farias da Silva; Requerido: Rosa do Carmo Correa Guimarães => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 820,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004086530-4

Autor: Vicente Lago dos Santos; Réu: Raimundo Nonato F Barros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.340,00. Adv - Silene Maria Pereira Franco.

MONITÓRIA

00005 - 001004086543-7

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Daniela Matias da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 385,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001004086182-4

Autor: Joelma Lima da Silva; Réu: Wellington de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004086200-4

Autor: Syleno de Castro Ramos; Réu: Neuza Maria de Souza Reis => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004086541-1

Autor: Francisco Pereira Gomes; Réu: Leandro Carvalho Ferreira => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 179,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001004086518-9

Requerente: Sonira Andrade de Araújo; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.118,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001004086551-0

Embargante: José Esperidião da Silva Filho; Embargado: Maria Lucinda Silva Prado => Distribuição por Dependência em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00011 - 001004086570-0

Exeqüente: Mário de Carvalho Barbosa; Executado: Mythes Bezerra de Lira => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.349,94. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00012 - 001004086506-4

Autor: Edson dos Santos Costa; Réu: Util Terceirizações Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.413,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004086567-6

Autor: Junho Tadeu de Melo Pinheiro; Réu: Adriano Silva Azevedo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 866,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004086180-8

Autor: Ana Maria Braga Pinto; Réu: Aldeneide Gomes Lima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 529,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086549-4

Autor: Ester Félix da Silva; Réu: Jonh Melville => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 643,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001004086184-0

Requerente: J A Albuquerque - Me; Requerido: Karem Lucyane Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 144,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004086553-6

Requerido: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001004086526-2

Autor: João de Jesus Nunes; Réu: Samou Abdala Salomao => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 9.142,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004086573-4

Autor: Maria Filomena Pires Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

MONITÓRIA

00020 - 001004086545-2

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Vera Monica de Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 485,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes; Réu: Naon de Medeiros Anselmo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 4.515,84. Adv - Altamir da Silva Soares .

REQUERIMENTO JUDICIAL

00022 - 001004086539-5

Requerente: Antonio Pereira da Silva; Réu: Paulo Peixoto => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 869,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00023 - 001004083745-1

Indiciado: H.S.S.C. => Transferência Realizada em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00024 - 001004086525-4

Indiciado: H.A.F. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00025 - 001004086521-3

Indiciado: C.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3° JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00026 - 001004086519-7

Indiciado: P.C.D.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001001017320-0

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO:Desarquive-se. Aguarde-se manifestação.Boa Vista,03/08/04.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito. *AVERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00028 - 001002044603-4

Exeqüente: Franklin Lopes Trindade; Executado: Maria Rita Marim => DESPACHO:1ºLeilão designado para 25/08/04 às 10:00 2 Leilão designado para 08/09/04 às 10:00 Adv - Francisco Alves Noronha, Wilton Gomes de Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes.

00029 - 001003068548-0

Exeqüente: Francisco de Assis Rodrigues Coelho; Executado: Francisco Gilberto de Farias e outros => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,03/08/04.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00030 - 001003073061-7

Exeqüente: Uilson Sérgio de Melo; Executado: Julieta Rodrigues Vale => DESPACHO:Devolva-se o documento requerido às fls.36 e após arquive-se, independente do pagamento das custas.Cumpra-se.Boa Vista,02/08/04.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00031 - 001004076665-0

Exeqüente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Arivelto Mendes Barbosa => DESPACHO:Diga a exequente sobre a certidão de fls..18.Int.Boa Vista,06/08/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito

Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001001017493-5

Autor: Zedequias de Oliveira Júnior; Réu: Hotel Internacional => DESPACHO:Diante dos documentos de fls.153/154, defiro o desbloqueio de contas formulado na fl.157.Segue a solicitação de

desbloqueio.Junte-se.Intime-se o exequente para levantar a quantia depositada na conta judicial.Int.e Cumpra-se.Boa Vista,04/08/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001003058270-3

Autor: Givaldo Florencio; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO:Aguarde-se manifestação do autor po 05 dias.Após,cls.Boa Vista,06/08/04.(a)Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00034 - 001003067485-6

Autor: Ivanilde Paula da Silva; Réu: A Lincoln de Souza Lima (supermercado Quase Tudo) => DESPACHO:Tratando-se o documento de fls. 106 de cópia de recibo, diga a exequente se sua pretensão foi satisfeita.Int.Boa Vista,03/08/04.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00035 - 001003070273-1

Autor: Francisco Jose Carneiro Braga; Réu: Ademar Ambrosio dos Santos => DESPACHO:Intime-se o executado da contraproposta de fls.61.Cumpra-se.Boa Vista,03/08/04.(a)Erick C.L.Lima.Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes.

00036 - 001004079726-7

Autor: David Anthony de Oliveira Dutra; Réu: Marcelo Pires Me => DESPACHO:Intime-se o autor para manifestar-se nos autos em 05 dias sob pena de extinção.Cumpra-se.Boa Vista,29/07/04.(a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

MONITÓRIA

00037 - 001002050915-3

Autor: Nilsen Dutra Santana; Réu: Telson Gomes Correa => DESPACHO:Desarquive-se. Aguarde-se manifestação do autor.Int.Boa Vista,03/08/04.(a)Erick C.L.Lima. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00038 - 001004076663-5

Autor: Claudinete Martins da Silva; Réu: Richard Fernandes de Souza => DESPACHO:A parte autora forneça o endereço completo da parte ré, em 10 dias, sob pena de extinção.Boa Vista,03/08/04.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001004079824-0

Autor: Renato Vicente Barbosa e outros; Réu: Fabio Santos => DESPACHO: 1. Aguarde-se, em cartório, o efetivo cumprimento do acordo. 2. Após cls. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00040 - 001004084357-4

Exeqüente: Antonio Pereira Galvao; Executado: Manoel Rodrigues Martins => DESPACHO: Intime-se o Exeqüente, via telefone, para informar a realização de nova audiência a se realizar no dia 13 de setembro de 2004. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00041 - 001003067611-7

Autor: Márcio de Souza Binda; Réu: Antonio Araujo de Almeida => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Mário Junior Tavares da Silva.

00042 - 001004084469-7

Autor: Aldeene dos Santos Silva Me; Réu: Australia Confecçoes Ltda => DESPACHO: 1. Certifique-se o cartório, o transcurso do prazo determinado no despacho de fls. 25v. 2. Após, cls. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

MONITÓRIA

00043 - 001004084126-3

Autor: Geraldo Rolim da Silva; Réu: Raimunda Vieira Ramos => DESPACHO: Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado às fls. 16. Após, cls. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00044 - 001004084308-7

Autor: J Magno de Souza Me; Réu: Sandra S da Silva Me e outros => FINAL DE SENTENÇA:.., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05, mediante a juntada de fotocópias. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004084518-1

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Alteir da Silva Matos => DESPACHO: O requerido ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 16v). Não embargou a monitória no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 09/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

EXECUÇÃO

00046 - 001003067123-3

Exeqüente: Eduardo Loureto de Souza; Executado: Francivaldo Mota Sobral => DESPACHO: Defiro o pedido de vista formulado à fls. 50, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se (DPJ). BV. 05/08/2004 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00047 - 001004077536-2

Exeqüente: Evanilda Bezerra Moreira; Executado: Luziane Batista dos Santos => DESPACHO: Diante dos documentos de fls. 31/33, diga a exeqüente. Intime-se. BV. 05/08/2004 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00048 - 001004084509-0

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Antônio Rodrigues da Silva => DESPACHO: Intime-se o autor, via DPJ, para que se manifeste quanto aos documentos de fls. 29/30, indicando bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. BV. 05/08/2004 - Luiz Alberto de

Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001004084556-1

Autor: Gelso Pedrosi Filho; Réu: Othon Matos Luz => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2004 às 09:00h. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00050 - 001003071766-3

Indiciado: E.P.S. => DESPACHO: Audiência Preliminar designada para 08/10/04 às 11:00 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000182RR => 00001000350RR => 00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086216-0

Apelante: Mardete das Graças Ribeiro Batista; Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Karina Ligia de Menezes Batista.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004086574-2

Autor: Andreia Pereira Santiago; Réu: Arthur Gomes Barradas => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 3.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001004086557-7

Exeqüente: Marcia Andreia da Silva; Executado: Diomedes da Cruz => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 430,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004086572-6

Requerente: Marciana Lopes da Costa; Requerido: Itajay Maria Soares => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

DESPEJO

00004 - 001004086559-3

Requerente: Maria Arlete Paiva da Silva; Requerido: Vera Lucia Cabral Lima => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004086569-2

Requerente: Leonidas Ribeiro de Matos; Requerido: Mario Jorge Monteiro Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001004086571-8

Autor: Juracy Maria Santos Levy; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3° JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001004086561-9

Réu: Renalzir dos Santos Viana => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 582,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004086563-5

Autor: Miguel Batista de Almeida; Réu: Jose Silvino M Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 207,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 001004086565-0

Requerente: Diomedes Paulo Pereira; Requerido: Guerra e Paula Ltda => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Valor da Causa: R\$ 28,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001004086516-3

Indiciado: O.P.A. => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004085362-3

Indiciado: J.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004086514-8

Indiciado: N.G.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00013 - 001004086517-1

Indiciado: J.C.R.I.E. => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3° JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00014 - 001004086532-0

Indiciado: K.S.S.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004086534-6

Indiciado: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00016 - 001004086527-0

Indiciado: P.P. => Distribuição por Sorteio em 11/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000110RR =>00004 000118RR-A =>00011 000118RR =>00011

000158RR-A =>00005, 00010, 00013

000184RR-A => 00004,00010

000200RR-A =>00006 000203RR-A =>00005 000231RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXECUÇÃO

00002 - 002004006583-9

Exeqüente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Anilvo Bruel e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 17.680,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002004006578-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveisibama; Requerido: Darcy Carvalho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 2.541,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002004006577-1

Réu: Nardel Pereira Paz => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 002002000540-9

Requerido: Jorge de Souza Schimidt e outros => Intimação admitido(a). DESPACHO SANEADOR: 6. Não obstante a parte requerida ter atravessado a petição de fls. 153, solicitando a realização de Audiência de Instrução e Julgamento, entretanto, conforme se depreende dos autos, o réu foi intimado através de seu advogado para especificar provas que pretendia produzir, todavia deixou transcorrer o prazo legal, apresentando a petição intepestivamente, ocorrendo, assim, a preclusão do direito de postular a realização das provas. Assim, indefiro a petição de fls. 153. 7. Intimem-se as partes desta decisão. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Domingos Sávio Moura Rebelo.

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002002000827-0

Autor: Carlos Barata Me; Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Intimação admitido(a). Intimem-se os defensores das partes do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Substituto Ângelo A. G. Mendes. DESPACHO: Digam as partes acerca de fls. 35/90. Adv - Direinha Carreira Duarte, Josefa de Lacerda Mangueira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00006 - 002003003079-3

Requerente: M.M.S.; Requerido: N.M. => Custas proc - requerido aguardando pagamento. Prazo de 015 dia(s). Custas e despesas processuais rateadas em 50%, ficando o requerido obrigado ao pagamento de metade das despesas do processo. Sem honorários advocatícios. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

EXECUÇÃO

00007 - 002002001794-1

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Claildo Jose Ferreira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Intime-se a autora do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Jarbas L. de Miranda. DESPACHO: Vista à exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002002001810-5

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Octavio Gomes de Oliveira => Arquivamento autorizado(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002002001822-0

Exeqüente: Fazenda Nacional; Executado: Jose Luiz Zago => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). DESPACHO; 1. Defiro o pedido de fls. 94; 2. Após o transcurso do prazo, nova vista à exequente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 002002001123-3

Autor: Município de Caracaraí e outros; Réu: Jorge de Souza Schmidt => Intimação admitido(a). Intimem-se as partes do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Jarbas L. de Miranda. DESPACHO:1. Vistas às partes sobre os documentos de fls. 103 à 116, pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2. Após, vista ao M.P., nos termos do art.82, III do C.P.C. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Domingos Sávio Moura Rebelo.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00011 - 002002001420-3

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Rubens Serra da Cunha e outros => Intimação expedido(a). Prazo de 005 dia(s). Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv - Geraldo João da Silva, José Fábio Martins da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00012 - 002002001159-7

Requerente: A.J.S. e outros; Requerido: J.R.G. => Intimação admitido(a). Intime-se a advogada do requerido do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda. DESPACHO: Vistas às partes através dos seus defensores sobre o laudo de fls. 79/87; Após, vista so M.P.; CCI/RR, 20/02/2004. Adv - Angela Di Manso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 002002000669-6

Requerente: Sebastiao Portella; Requerido: Funasa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu - prazo 15 dias. CITE-SE. Para, querendo, contestar a referida ação, nos termos da inicial, cientificando o interessado de que não contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, presumir-se-ão como verdadeiros e aceitos os fatos arguidos pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002004006698-5

Autor: Nelson Martinho Schutze; Réu: Luis do Nascimento Siqueira => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Valor da Causa: R\$ 262,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002004006694-4

Indiciado: F.N.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006695-1

Indiciado: J.A.O. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 002004006697-7

Indiciado: E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/08/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 002003004161-8

Autor: José Pereira de Oliveira; Réu: Roque Carlos de Aguiar = ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA e condeno o(a) reclamado(a) ROQUE CARLOS DE AGUIAR a pagar àquele(a) o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls.19), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custa (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s)

00006 - 002004006039-2

Autor: Marizane Lima Alfaia; Réu: Raimunda P. da Costa => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em conseqüência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95. 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002004006456-8

Autor: Oberdan Rodrigues dos Santos; Réu: José da Silva Melo => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por OBERDAN RODRIGUES DOS SANTOS e condeno o(a) reclamado(a) JOSÉ DA SILVA MELO a pagar àquele(a) o valor de R\$ 1.560,00,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 17), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinqüenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custa (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 09 de agosto de 2004. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 65785-1 em que é requerente MARLENE RODRIGUES DE BARROS e requerida MARIA DAS GRAÇAS BARROS, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA .. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDICÃO de MARIA DAS GRAÇAS BARROS, nomeando-lhe como sua Curadora MARLENE RODRIGUES DE BARROS que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 69084-5 em que é requerente LILIANA FELISMINO DA SILVA e requerido IRISMAR DA SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de IRISMAR DA SILVA, nomeando-lhe como sua Curadora LILIANA FELISMINO DA SILVA que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e

honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de maio de 2004. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 71455-3 em que é requerente MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO e requerida MARIA VIEIRA NASCIMENTO, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTÉNÇA: ...Ante o exposto, decreto a interdição de MARIA VIEIRA NASCIMENTO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador a requerente MARIA DO SOCORRO VIEIRA NASCIMENTO, concedendo a esta a curatela do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 9° do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justiça gratuita. P. R. I., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 25 de maio de 2004. (a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei é Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa Escrivão Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição n.º 03 64956-9 em que é requerente ROSE MARY MARQUES DA ROCHA e requerida ANA CARLA MARTA DA ROCHA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, decreto a interdição de ANA CARLA MARTA DA ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como Curador a requerente ROSE MARY MARQUE DA ROCHA, concedendo a esta a curatela do interditando. Em obediência ao disposto no artigo 9º do CCB, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na Imprensa Oficial somente, por ser o requerente assistido pela justica gratuita. P. R. I., após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 27 de maio de 2004. (a) Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. E, para constar Eu,

Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *Luiz fernando castanheira mallet* -JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ITAMAR SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Tito Corrêa dos Santos e Núbia Pereira de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085291-4, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.T.S., contra I.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa

Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: W.F.R. menor rep. por JANETE MACÊDO DE **FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 54.050 SSP/RR e CPF 323.233.522-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 037229-7, Ação Execução de Alimentos, em que são partes W.F.R., contra W.R.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da silva Corrêa Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET- JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA LUCINEIDE MENEZES DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 1512360 SSP/AM e CPF 324.307.012-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 045794-0, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes M.L.M.S., contra R.O.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e

quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da silva Corrêa Escrivão Substituto

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GERSON LUIZ MENDES RAMOS, brasileiro, solteiro, eletricista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 049882-9, ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes C.A.S.L. contra G.L.M.R. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista/RR - Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA CARLA FERNANDES FERREIRA, ÂNGELA CRISTINA FERRERIA DA SILVA, FRANCISCA VITÓRIA RÉGIA FERNANDES FERREIRA, RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, ROBERTO LOPES FERREIRA, SIMONE CRISTINA FERNANDES FERREIRA GIRLENO FERNANDES FERREIRA, FERNANDO CARLOS FERNANDES FERREIRA, JURACI REGINA FERNANDES FERREIRA E ACELINO FERNANDES FERREIRA, brasileiros, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085174-2, Ação de Declaratória de União Estável, em que são partes M.J.P., contra M.R.F.F. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa

Escrivão Substituto

6.ª VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Mozarildo Cavalcanti, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010 04 089549-1 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor: CASSIUS CLAY BARBOSA MENDES

Réu: RAIMUNDA AGUIDA DA CONCEIÇÃO

Como se encontra a requerida RAIMUNDA AGUIDA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediuse o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 9 de Agosto de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos Escrivão

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

MM. Juiz de Direito Substituto ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 12 de agosto de 2004. para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: <u>VANGELINO DE SOUZA COSTA</u>, brasileiro, solteiro, eletricista, estando em lugar incerto e não sabido. <u>FINALIDADE</u>: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03

059274-4, Ação de <u>ALIMENTOS</u>, em que são partes:
Requerente(s) T.P.C. e T.P.C., menores rep. por C.P.P., e
Requerido(a) V.S.C., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação e Julgamento* designada para <u>O DIA 30/09/2004</u>,

<u>AS 09:15 HORAS</u>, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo *apresentar contestação* até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial. Ficando cientificado de que foi fixado alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, a ser(em) descontado(s) em folha de pagamento e depositado(s) na conta nº 0653.013.139329-7, agência 0653, até o dia 10 (dez) de cada mês, em nome da representante legal dos menores, portadora do CPF nº 188.640.822-04.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edificio do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 03 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF, o digitei.

Josefa C. de Abreu. Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

INTIMAÇÃO DE: K.F.S., menor impúbere, representada por PATRÍCIA FARIAS DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portador do RG n.º 111.075 – 2ª Via – SSP/RR e CPF n.º 383.083.122-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 03 059273-6 – Alimentos - Pedido, em que são partes requerente K.F.S., e requerido M.A.V.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/ RR

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: CLAUDIANE LIMA, solteira, estudante, brasileira, portadora do RG n.º 205.245 SSP/RR e CPF n.º 825.771.612-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, para dar andamento no processo n.º 0010 02 056200-4 — Busca e Apreensão, em que são partes requerente C.L. e requerido A.S.G., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, t.m.c.o. (Estagiária) o digitei.

Josefa C. de Abreu Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

INTIMAÇÃO DE: J. V. O., menor impúbere representado por sua genitora ANTÔNIA IVAN PEREIRA, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, RG nº 898.140 – SSP/MA e CPF nº 402.377.103-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, para tomar conhecimento da sentença., de fls. 28/29 no processo n.º 0010 03 065050-0 – Alimentos / Pedido, em que são J. V. O., menor impúbere representado por sua genitora ANTÔNIA IVAN PEREIRA DE MORAES e JOSÉ VERÍCIO DE OLIVEIRA, sob pena de extinção do mesmo.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 04 085609-7, Ação de <u>DIVÓRCIO LITIGIOSO</u>, em que são partes: Requerente(s) M.F.P.S., e Requerido(a) R.V.S., e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para <u>O DIA 01/10/2004 ÀS 10:45 HORAS</u>, na sala de audiências deste

Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá O PRAZO DE 15 (OUINZE) DIAS para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 30 dia(s) do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30

O DOUTOR PAULO CÉSAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NINA LENI LIMA DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceda-se a citação e intimação da pessoa acima, para tomar conhecimento dos termos do processo nº 0010 03 068915-1 – Arrolamento / Inventário, e querendo, impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme petição inicial, primeiras declarações e despacho.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos 29 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei.

Boa Vista, 29 de julho de 2004.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2004.

JOSEFA C. DE ABREU ESCRIVÃ JUDICIAL

5^a VARA CRIMINAL-RR

PORTARIA N.º 005/5ª V.Criminal de 2004.

Boa Vista/RR, 10 de agosto

O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA Nº.102/2004 de 10 de agosto de 2004, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no dia 11 de agosto de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE

Determinar que os servidores: Álvaro de Oliveira Júnior - escrivão judicial, Gleikson Faustino Bezerra - assistente judiciário, Rosely igueiredo da Silva - assistente judiciário, Lena Lanusse da Silva Duarte - assistente judiciário, Marcos Paulo Pereira de Carvalho assistente judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE LEILÃO

Dr(a). Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 044603-4 – EXECUÇÃO, tendo como exequente FRANKLIN LOPES TRINDADE e executado MARIA RITA MARIN, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval/R\$
01(um) computador AMD k6-2/500 MHZ, 56 MB de RAM, HD de 10 MB, monitor 14", CD-ROM 52x	Em bom estado de conservação	750,00
01 (uma) Impressora Deskjet 610 c.	Em bom estado de conservação	150,00
	TOTAL	.900,00

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 25//08/04 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 08/09/04 às 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL, Praça do Centro Cívico, Fórum Advogado Sobral Pinto, Térreo, Centro - Nesta Capital. CEP: 69301-970

> Marcio Lacerda Lima Escrivão em exercício

COMARCA DE MUCAJAI

Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí

> José C. André Rocha Escrivão Substituto

Expediente do dia 09 de agosto de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACÃO: COBRANCA.

PROCESSO N°: 0030 02 000362-7.
REQUERENTE: ELISÂNGELA BARROS DE SOUZA.

REQUERIDO: FRANCISCO DE TAL.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente, Sra. ELISÂNGELA BARROS DE SOUZA, e do requerido, Sr. FRANCISCO DE TAL, para tomarem conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 23/24, abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: In casu, impende ressaltar-se que a parte autora, devidamente intimada para dar prosseguimento ao feito, quedou-se inerte, caracterizando- se abandono da causa previsto no art. 267, inciso III e seu § 1º, do CPC. Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, parágrafo 1°, do Código de Processo Civil. Sem custas. Preclusa a via impugnativa, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Mucajaí, 30 de junho de 2003.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí

José C. André Rocha Escrivão Substituto

Expediente do dia 09 de agosto de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME PORTE ILEGAL DE ARMA. PROCESSO N.º: 0030 02 000618-2. VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA.

AUTOR DO FATO: MANOEL SOUZA TEIXEIRA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Autor do Fato, Sr. MANOEL SOUZA TEIXEIRA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 28/29 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Ex positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato MANOEL SOUZA TEIXEIRA, pelo efetivo cumprimento da transação.

Após o trânsito julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

P.R.I.

Mucajaí, 18 de março de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí

José C. André Rocha Escrivão Substituto

Expediente do dia 09 de agosto de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA. PROCESSO N.º: 0030 03 001801-1

VÍTIMA: ANA MARCIA BRANDÃO COELHO. AUTOR DO FATO: NELCY DO CARMO LIMA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Vítima, Sra. ANA MARCIA BRANDÃO COELHO, e da Autora do Fato, Sra. NELCY DO CARMO LIMA, para tomarem conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇÂ de fls. 17/18 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato NELCY DO CARMO LIMA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes.

Mucajaí, 18 de março de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí

> José C. André Rocha Escrivão Substituto

Expediente do dia 09 de agosto de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: **CRIME C/ PESSOA. PROCESSO N.º**: 0030 03 001838-3. VÍTIMA: ROBERTO VIANA CASTRO.

AUTOR DO FATO: LIGIA CAETANO DE LIMA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Vítima, Sr. ROBERTO VIANA CASTRO, para tomar conhecimento do inteiro teor da R.

SENTENÇA de fls. 18/19 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade da autora do fato LIGIA CAETANO DE LIMA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações

Mucajaí, 18 de março de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí

> José C. André Rocha Escrivão Substituto

Expediente do dia 09 de agosto de 2004.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO: CRIME C/ PESSOA.

PROCESSO N.º: 0030 03 002336-7. VÍTIMA: VALCIVANI PEREIRA BARBOSA AUTOR DO FATO: MANOEL ALVES DE SOUZA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Vítima, Sra. VALCIVANI PEREIRA BARBOSA, para tomar conhecimento do inteiro teor da R. SENTENÇA de fls. 30/31 abaixo transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato MANOEL ALVES DE SOUZA, pela renúncia tácita da vítima ao direito de representação, com fulcro nos arts. 103 e 107 do Código Penal – de aplicação subsidiária à espécie, por força do art. 92 da Lei dos Juizados Especiais – c/c art. 76, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes.

Mucajaí, 18 de março de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE SAO LUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Registro Civil, processo 060 02 00036-4 movido por Kuruma Uinaw Wai Wai, fica INTIMADO KURUMA UINAW WAI WAI, brasileiro, solteiro, índio, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Retificação de Registro Civil, processo 060 02 000336-8 movido por Jardel Gutierrez da Silva, representado por seu genitor o Sr. Rosinaldo Santos da Silva, ficam INTIMADOS JARDEL GUTIERREZ DA SILVA, brasileiro, menor Impúbere, e seu genitor ROSINALDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, ambos morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 02 000535-5, que a União (Fazenda Nacional) move contra Velina Maria de Jesus, fica CITADA VELINA MARIA DE **JESUS**, brasileira, inscrita no cadastro de pessoas físicas nº 149.854.622-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, dez dias do mês de Agosto de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Execução, processo 060 02 00583-5 que Jair Luiz do Nascimento move contra Francisco de Fátima Rego, fica INTIMADO JAIR LUIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, agricultor, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente

Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Alimentos - Pedido, processo 060 02 1538-8 que Janine Rodrigues Pioczkoski, representada por sua genitora a Sra. Ivanir Rodrigues Gonçalves move contra Jair Luiz Pioczkoski, fica INTIMADO, JAIR LUIZ PIOCZKOSKI, brasileiro, solteiro, agricultor morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls. 94/96 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim julgo procedente a presente ação e condeno o requerido a pagar mensalmente, até o 25º dia de cada mês, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) correspondente a pensão alimentícia da autora, e extingo o presente processo com julgamento do mérito, com esteio no artigo 1694 do e artigo 269, I do CPC. O valor deverá ser depositado na conta corrente da genitora da alimentada, informada na inicial da presente ação. Custa pelo requerido. Sem honorários de sucubência face a assistência judiciária. Ciência desta sentença ao Ministério público e Defensoria Pública.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de abril de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anuá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta respondendo por esta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de Execução de Pensão Alimentícia, processo 060 02 1838-2 que Raurison Andrade Silva e outros, através de sua genitora a Senhora Tânia Maria Andrade Silva, move contra Valdemar Torres Silva, fica INTIMADA, TÂNIA MARIA ANDRADE SILVA, brasileira, separada, zeladora, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, para ficar ciente do teor da R. sentença, prolatada às fls 35 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "Assim não resta outra saída que a extinção do processo sem apreciação do mérito. Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 03 de dezembro de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juiza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anuá". Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **nove dias** do mês de **agosto** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060 02 001920-8 que Antônio Wilson Arouche Barbosa move contra Rosa Maria Silva Barbosa, fica INTIMADO ANTÔNIO WILSON AROUCHE BARBOSA, brasileiro, separado, ferreiro, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMÁRCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 03 002630-0, que a União (Fazenda Nacional) move contra M. J. S de Souza ME, fica CITADA M. J. S DE SOUZA ME, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ 01043125/0001-61, representada por Maria de Jesus Silva de Souza brasileira, inscrita no cadastro de pessoas físicas nº 357463863-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumprase, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, dez dias do mês de **Agosto** de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Reintegração de Posse**, processo 060 03 003061-7 que João de Castro Neto move contra Gesualdo Ferreira Porto, fica INTIMADO GESUALDO FERREIRA PORTO, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Justificação designada para o dia 20 de outubro de 2004, às 09:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito Respondo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Investigação de** Paternidade/Alimentos, processo 060 03 004051-7 que Maria Alves da Conceição e outros move contra Manoel Hosana Filho, fica INTIMADA MARIAALVES DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, morando atualmente endereço incerto e não sabido, para promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos **nove** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão, subscreveu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

A Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Separação Consensual**, processo 060 04 016709-4 que Luiz Oliveira Álves move contra Maria Nilva Silva Alves, fica **INTIMADA <u>MARIA NILVA SILVA</u>** ALVES, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de Conciliação designada para o dia 25 de outubro de 2004, às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMÁRÇA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo nº 060 04 16711-0, que Jucelino da Ŝilva Paiva move contra Joseane da Silva Paiva, fica CITADA JOSEANE DA SILVA **PAIVA**, brasileira, casada, do lar, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 04 de outubro de 2004 às 10:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, nove de agosto de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito respondendo por esta

Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 060 04 016726-8, que a União (Fazenda Nacional) move contra V. R. de Oliveira, fica CITADA V. R. DE OLIVEIRA, empresa jurídica sob o CNPJ 04649992/0001-32, representada por Valdomiro Rodrigues de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/ RR, nove dias do mês de Agosto de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM JUÍZA DE DIREITO RESPONDENDO POR ESSA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060 04 17044-5, que Edivaldo Alves Lima move contra Maria do Amparo dos Santos Silva Lima, fica CITADA MARIA DO AMPARO DOS SANTOS SILVA LIMA, brasileira, casada, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida. E no ônus da presente ação, fica INTIMADA a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 24 de novembro de 2004 às 15:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/ RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as <u>prescrições</u> legais. São Luiz do Anauá/ RR, **nove** de **agosto** de 2004. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem da meritíssima Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Comarca.

> Marcus Vinícius de Oliveira Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 345, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem do treinamento "Auditoria e Votação Paralela."

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 14 a 16.08.2004

N° de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

1- HÉLIO BRILHANTE PEREIRA - Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

2- NASSER HUNZE HAMID - Coordenador de Registro e Informação Processual símbolo CJ-2;

3- JEAN CARVALHO BÁRBOSA – Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca- FC-5

Ao primeiro e terceiro servidores: Valor unitário da diária: R\$ 165,00 Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 485,40

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00 Valor total das diárias: 495,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: 567,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 347, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de reunião com as operadoras de telecomunicações com o objetivo de definir estratégias para as eleições 2004.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 10 a 12.08.2004

N° de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO — Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5.

Nelson Ferreira de Souza Jr. - Assist. de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo, FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00 Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 485,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

– Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 348, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR nº 14/2003, os servidores Bruno de Campos Souza, Marcos Rogério Vieira de Souza, Janice Bessa Leitão e Terezinha Gonçalves de Almeida a conduzirem veículos deste Regional, para realizar trabalhos inerentes a Subcomissão de Recursos Humanos e Treinamento das Eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello – Presidente do TRE –

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 056, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor João de Deus Ferreira na Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Elízio Ferreira de Melo — Diretor-Geral do TRE/RR —

PORTARIA N.º 057, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor Denis Alves Da Costa na Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Elízio Ferreira de Melo
— Diretor-Geral do TRE/RR —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 11/08/2004:

PROCESSO N.º: 1479 – CLASSE II ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA CENILDA DA SILVA SILVA EM FACE DA

SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE

VEREADOR.

RECORRENTE: CENILDA DA SILVA SILVA. ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1480 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR GILBERTO URÇULINO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO

JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. RECORRENTE: GILBERTO URÇULINO DA SILVA. ADVOGADAS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outra.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º: 1481 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA PEREIRA DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA

5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º: 1482 – CLASSE II ASSUNTO: RECURȘO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO EM FACE DE SENTENÇA

DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE

VEREADOR.,
RECORRENTE: VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO.
ADVOGADO: JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 1473 – CLASSE II ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTEÇA DO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º. 001/04, QUE DETERMINOU QUE O PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO SEJA GERADO PELA TV CABURAÍ. RECORRENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO. ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: EMISSORA GERADORA – SUSPEITA DE PARCIALIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO CABAL – IDONEIDADE DO PLEITO QUE RECOMENDA A TROCA DA EMISSORA – PROVIMENTO+

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a dar provimento ao recurso.

Sala das sessões, em Boa Vista 10 de agosto de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

Dr. Rômulo Conrado - Proc. Regional

Eleitoral

PROCESSO N.º 208 – CLASSE XII ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DOS DITAMES LEGAIS – DEFERIMENTO.

. A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a deferir o pedido para autorizar o Presidente da Corte a requisitar o servidor para o cartório da 4.ª Zona Eleitoral, pelo período de um ano. Sala das sessões, em Boa Vista 10 de agosto de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

Dr. Rômulo Conrado - Proc. Regional

Eleitoral

PROCESSO N.º 12 – CLASSE XV ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.. REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATENDIMENTO DOS DITAMES LEGAIS – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em aprovar as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, relativamente ao exercício financeiro de 2003.

Sala das sessões, em Boa Vista 10 de agosto de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

Dr. Rômulo Conrado - Proc. Regional

Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 84, CLASSE I ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DO PROCESSO DO PROCESSO N.º 83, CLASSE I IMPETRANTE: COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO IMPETRADO: JUÍZA DIZANETE MATIAS RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Indefiro o pedido de concessão de liminar da medida porque não se demonstrou de início qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Também não se demonstrou perigo de demora que justifique a concessão da medida neste momento, posto que a causa mencionada encontra-se em julgamento. Int. o Ministério Público Eleitoral. Solicitem-se informações.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 1474 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA
QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE
REDISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS DESTINADOS ÀS
INSERÇÕES (PROCESSO Nº 158/2004 DA 1ª ZONA
ELEITORAL DE RORAIMA).
RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO BOA VISTA.
ADV: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004.

Juiz Giovanny Morgan - Relator

PROCESSO N.º 1475, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE
DE JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA EM FACE DE
SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE
INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO
CARGO DE VEREADOR, ELEIÇÕES DE 2004.
RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZA DÍZANETE MATIAS

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004.

Juiza Dizanete Matias - Relatora

PROCESSO Nº 1113 – CLASSE XI ASSUNTO: OFÍCIO N.º 3734/ST - TSE - AUTOS SUPLEMENTARES DO RECURSO ORDINÁRIO N.º 772 - TSE, PARA EXECUÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. REQUERENTE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Trata-se de autos suplementares referentes ao Recurso Ordinário nº 772 – Classe 27, remetidos ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que o TRE/RR desse imediato cumprimento à decisão proferida pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, em 05.07.2004 (fls. 248/249), nos autos da Petição nº 1484, consoante se verifica do Oficio nº 3734, de 07.07.2004 (fls. 02).

Impende ser salientado que a Presidência do TRE/RR, em 01.07.2004, recebeu o fax Mensagem nº 1338 (fls. 245), em que o insigne Ministro Humberto Gomes de Barros, Relator do referido Recurso Ordinário nº 772, faz comunicar decisão do Tribunal Superior Eleitoral que deu provimento a esse recurso, restando, portanto, reformado acórdão do TRE/RR que cassara o diploma do Deputado Estadual Flávio dos Santos Chaves.

Nessa mesma data em que esta Corte Regional recebera o mencionado fac-símile, ou seja, em 01.07.2004, esta Presidência determinou expedição de oficio ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima (Oficio GP nº 276/2004 – cf. fls. 245), para que o chefe desse Parlamento desse cumprimento ao respeitável aresto do TSE.

Em 05.07.2004, o TRE/RR recebera fax Mensagem nº 1365 (cf. fls. 248), em que se comunica decisão do ilustre Ministro Sepúlveda Pertence, determinando Sua Excelência o imediato cumprimento do r. aresto do TSE, referente ao citado RO nº 772, bem assim a formação de autos suplementares.

Ato contínuo, esta Presidência subscreve novo oficio ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima (Oficio nº 290/2004 – cf. fls. 255), solicitando ao mesmo informação acerca do cumprimento do decisum do TSE, vale dizer, se o Sr. Flávio dos Santos Chaves já havia sido reintegrado ao Cargo de Deputado Estadual, haja vista que a Presidência desta Corte enviara àquele Parlamento, juntamente com o aludido Ofício GP nº 276/2004 (fls. 245), acórdão do TSE que dera provimento ao multicitado recurso ordinário.

Em resposta, informou o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima que "o Sr. Flávio dos Santos Chaves foi empossado no Cargo de Deputado Estadual às 11h do dia 02 de julho do corrente" (cf. OF./S.L./PRES./Nº 069/04 – fls. 257), consoante comprova o respectivo Termo de Posse (cf. fls. 259/260). Diante desse contexto, acredita esta Presidência ter envidado todo o esforço necessário para o imediato cumprimento do venerando acórdão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, já que, um dia após à comunicação do decisum pelo eminente Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, foi dado integral cumprimento ao v. aresto do Eg. TSE.

Por tais razões, remetam-se os presentes autos suplementares do Recurso Ordinário nº 772 ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

MAURO CAMPELLO Presidente do TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 349, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento, a convite do Cônsul da Venezuela, de magistrados e servidor para participarem como observadores internacionais no referendum que se realizará naquele país.

Destino: Caracas/VE.

Período de afastamento: 12 a 18.08.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Magistrado:

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima;

Servidor:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

Ao Magistrado:

Valor unitário da diária: US\$ 233,00

Valor total das diárias: US\$ 233,00 X 6,5 = US\$ 1.514,50

Valor a ser pago: US\$ 1.514,50

Ao servidor:

Valor unitário da diária: US\$ 300,00

Valor total das diárias: US\$ 300,00 X 6,5 = US\$ 1.950,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor a ser pago: US\$ 1.917,49

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

Presidente do TRE -

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 121 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 12/08/2004:

PROCESSO N.º: 1483 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS EM FACE DE DECISÃO QUE

INDEFERIU O SEU PEDIDO DE FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA JUNTO AO PARTIDO PROGRESSISTA.
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS.
ADVOGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 345, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem do treinamento "Auditoria e Votação Paralela."

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 14 a 16.08.2004

N° de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

1- HÉLIO BRILHANTE PEREIRA - Chefe da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-5;

2- Nasser Hunze Hamid - Coordenador de Registro e Informação Processual símbolo CJ-2;

3- JEAN CARVALHO BÁRBOSA – Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca- FC-5

Ao primeiro e terceiro servidores: Valor unitário da diária: R\$ 165,00 Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: R\$ 485,40

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00 Valor total das diárias: 495,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10

Valor total a ser pago: 567,90

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 347, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores para participarem de reunião com as operadoras de telecomunicações com o objetivo de definir estratégias para as eleições 2004.

Destino: Brasília/DF

Período de afastamento: 10 a 12.08.2004

N° de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5.

NELSON FERREIRA DE SOUZA JR. - Assist. de Chefia da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo, FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00 Valor total das diárias: R\$ 412,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00 Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 59,10 Valor total a ser pago: R\$ 485,40

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello – Presidente do TRE –

PORTARIA N.º 348, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar, de acordo com o Art. 7° da Resolução TRE/RR n° 14/ 2003, os servidores Bruno de Campos Souza, Marcos Rogério Vieira de Souza, Janice Bessa Leitão e Terezinha Gonçalves de Almeida a conduzirem veículos deste Regional, para realizar trabalhos inerentes a Subcomissão de Recursos Humanos e Treinamento das Eleições de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello – Presidente do TRE –

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 056, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor João de Deus Ferreira na Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Elízio Ferreira de Melo
— Diretor-Geral do TRE/RR —

PORTARIA N.º 057, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XIII, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Lotar o servidor Denis Alves Da Costa na Coordenadoria de Material, Patrimônio e Compras, a partir desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. Elízio Ferreira de Melo
— Diretor-Geral do TRE/RR —

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 11/08/2004:

PROCESSO N.º: 1479 – CLASSE II ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA CENILDA DA SILVA SILVA EM FACE DA

SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO

VEREADOR.

RECORRENTE: CENILDA DA SILVA SILVA. ADVOGADO: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1480 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELO SENHOR GILBERTO URÇULINO DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO

JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR.

RECORRENTE: GILBERTO URCULINO DA SILVA. ADVOGADAS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA e outra.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

PROCESSO N.º: 1481 - CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA MARIA PEREIRA DA SILVA EM FACE DE SENTENÇA DO JUIZ DA

5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. RECORRENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SAMPAIO FRAGA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º: 1482 – CLASSE II ASSUNTO: RECURȘO ELEITORAL INTERPOSTO PELA SENHORA VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO EM FACE DE SENTENÇA

DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O SEU PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR...

RECORRENTE: VERA LÚCIA ALVARENGA ROSENDO. ADVOGADO: JUSCELINO KUBITSCHEK PEREIRA. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO Nº 1473 – CLASSE II ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE DE SENTEÇA DO JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º. 001/04, QUE DETERMINOU QUE O PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO SEJA GERADO PELA TV CABURAÍ. RECORRENTE: COLIGAÇÃO BOA VISTA AO TRABALHO. ADV: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: EMISSORA GERADORA – SUSPEITA DE PARCIALIDADE – NÃO DEMONSTRAÇÃO CABAL – IDONEIDADE DO PLEITO QUE RECOMENDA A TROCA DA EMISSORA – PROVIMENTO+

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a dar provimento ao recurso.

Sala das sessões, em Boa Vista 10 de agosto de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

Dr. Rômulo Conrado - Proc. Regional

Eleitoral

PROCESSO N.º 208 – CLASSE XII ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALMIR FELISBERTO DO NASCIMENTO (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. INTERESSADO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DOS DITAMES LEGAIS – DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado, a deferir o pedido para autorizar o Presidente da Corte a requisitar o servidor para o cartório da 4.ª Zona Eleitoral, pelo período de um ano. Sala das sessões, em Boa Vista 10 de agosto de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

Dr. Rômulo Conrado - Proc. Regional

Eleitoral

PROCESSO N.º 12 – CLASSE XV ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.. REQUERENTE: ROMERO JUCÁ FILHO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PMDB/RR. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ATENDIMENTO DOS DITAMES LEGAIS – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o Parecer Ministerial, em aprovar as contas do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, relativamente ao exercício financeiro de 2003.

Sala das sessões, em Boa Vista 10 de agosto de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO - Presidente

Juiz CÉSAR ALVES - Relator

Dr. Rômulo Conrado - Proc. Regional

Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 84, CLASSE I ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO DE JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS DO PROCESSO DO PROCESSO N.º 83, CLASSE I IMPETRANTE: COMISSÃO EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PSDB ADVOGADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO IMPETRADO: JUÍZA DIZANETE MATIAS RELATOR: JUIZ MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Indefiro o pedido de concessão de liminar da medida porque não se demonstrou de início qualquer ilegalidade ou abuso de poder. Também não se demonstrou perigo de demora que justifique a concessão da medida neste momento, posto que a causa mencionada encontra-se em julgamento. Int. o Ministério Público Eleitoral. Solicitem-se informações.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO Nº 1474 – CLASSE II ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL EM FACE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE REDISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS DESTINADOS ÀS INSERÇÕES (PROCESSO Nº 158/2004 DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA). RECORRENTE: COLIGAÇÃO CONSTRUINDO BOA VISTA. ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO. RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL. RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004.

Juiz Giovanny Morgan - Relator

PROCESSO N.º 1475, CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO EM FACE
DE JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA EM FACE DE
SENTENÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE
INDEFERIU O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO
CARGO DE VEREADOR, ELEIÇÕES DE 2004.
RECORRENTE: JOSÉ CLÁUDIO BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: RIMATLA QUEIROZ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÜBLICA ELEITORAL
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2004.

Juiza Dizanete Matias - Relatora

PROCESSO Nº 1113 – CLASSE XI ASSUNTO: OFÍCIO N.º 3734/ST - TSE - AUTOS SUPLEMENTARES DO RECURSO ORDINÁRIO N.º 772 - TSE, PARA EXECUÇÃO IMEDIATA DA DECISÃO. REQUERENTE: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DESPACHO

Trata-se de autos suplementares referentes ao Recurso Ordinário nº 772 – Classe 27, remetidos ao Colendo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que o TRE/RR desse imediato cumprimento à decisão proferida pelo eminente Ministro Sepúlveda Pertence, em 05.07.2004 (fls. 248/249), nos autos da Petição nº 1484, consoante se verifica do Ofício nº 3734, de 07.07.2004 (fls. 02).

Impende ser salientado que a Presidência do TRE/RR, em 01.07.2004, recebeu o fax Mensagem nº 1338 (fls. 245), em que o insigne Ministro Humberto Gomes de Barros, Relator do referido Recurso Ordinário nº 772, faz comunicar decisão do Tribunal Superior Eleitoral que deu provimento a esse recurso, restando, portanto, reformado acórdão do TRE/RR que cassara o diploma do Deputado Estadual Flávio dos Santos Chaves.

Nessa mesma data em que esta Corte Regional recebera o mencionado fac-símile, ou seja, em 01.07.2004, esta Presidência determinou expedição de ofício ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima (Ofício GP nº 276/2004 – cf. fls. 245), para que o chefe desse Parlamento desse cumprimento ao respeitável aresto do TSE.

Em 05.07.2004, o TRE/RR recebera fax Mensagem nº 1365 (cf. fls. 248), em que se comunica decisão do ilustre Ministro Sepúlveda Pertence, determinando Sua Excelência o imediato cumprimento do r. aresto do TSE, referente ao citado RO nº 772, bem assim a formação de autos suplementares.

Ato contínuo, esta Presidência subscreve novo oficio ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima (Oficio nº 290/2004 – cf. fls. 255), solicitando ao mesmo informação acerca do cumprimento do decisum do TSE, vale dizer, se o Sr. Flávio dos Santos Chaves já havia sido reintegrado ao Cargo de Deputado Estadual, haja vista que a Presidência desta Corte enviara àquele Parlamento, juntamente com o aludido Oficio GP nº 276/2004 (fls. 245), acórdão do TSE que dera provimento ao multicitado recurso

Em resposta, informou o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima que "o Sr. Flávio dos Santos Chaves foi empossado no Cargo de Deputado Estadual às 11h do dia 02 de julho do corrente" (cf. OF./S.L./PRES./Nº 069/04 – fls. 257), consoante comprova o respectivo Termo de Posse (cf. fls. 259/260). Diante desse contexto, acredita esta Presidência ter envidado todo o esforço necessário para o imediato cumprimento do venerando acórdão do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, já que, um dia após

à comunicação do decisum pelo eminente Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, foi dado integral cumprimento ao v. aresto do Eg. TSE.

Por tais razões, remetam-se os presentes autos suplementares do Recurso Ordinário nº 772 ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 10 de agosto de 2004.

MAURO CAMPELLO

Presidente do TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 349, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento, a convite do Cônsul da Venezuela, de magistrados e servidor para participarem como observadores internacionais no referendum que se realizará naquele país.

Destino: Caracas/VE.

Período de afastamento: 12 a 18.08.2004.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Magistrado:

Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima;

Servidor:

VICK MATURE AGLANTZAKIS – Secretário de Administração, símbolo CJ-3;

Ao Magistrado:

Valor unitário da diária: US\$ 233,00

Valor total das diárias: US\$ 233,00 X 6,5 = US\$ 1.514,50

Valor a ser pago: US\$ 1.514,50

Ao servidor:

Valor unitário da diária: US\$ 300,00

Valor total das diárias: US\$ 300,00 X 6,5 = US\$ 1.950,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 98,50

Valor a ser pago: US\$ 1.917,49

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Mauro Campello

Presidente do TRE -

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 121 de agosto de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 12/08/2004:

PROCESSO N.º: 1483 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS EM FACE DE DECISÃO OUE

DECISÃO QUE

INDEFERIU O SEU PEDIDO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA JUNTO AO PARTIDO PROGRESSISTA. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO MARTINS. ADVOGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITÓRAL. RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

5ª ZONA ELEITORAL

Processo n.º: 307 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: DORALICE DOS ANJOS DE MELO BOA VISTA FRENTE AO TRABALHO (PP / PTN / PSDC)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de DORALICE DOS ANJOS DE MELO, ao cargo de Vereador, sob o número 11777, pelo(a) BOA VISTA FRENTE AO TRABALHO (PP / PTN / PSDC), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de DORALICE DOS ANJOS DE MELO, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 11777, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: DORALICE.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 11 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.°: 303 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: LEONARDO RODRIGUES MOREIRA BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, ao cargo de Vereador, sob o número 25555, pelo(a) BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de LEONARDO RODRIGUES MOREIRA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25555, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: LEO RODRIGUES.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 11 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 310 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: MARIA BERTOLINA SERRA COSTA BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, ao cargo de Vereador, sob o número 25789, pelo(a) BOA VISTA RUMO AO TRABALHO (PFL / PAN), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIA BERTOLINA SERRA COSTA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 25789, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: BERTA DO MANGUEIRÃO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 11 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 164/2004 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA UNIDOS POR BOA VISTA (PMN / PTC)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA, ao cargo de Vereador, sob o número 36456, pelo(a) UNIDOS POR BOA VISTA (PMN / PTC), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Com vista dos autos, o Ministério Público apresentou impugnação, em virtude da falta de comprovação de desincompatibilização do candidato.

Notificado, o candidato comprovou seu afastamento no tempo hábil.

É o relatório.

Decido.

Tendo em vista a apresentação dos documentos pertinentes, fica prejudicada a impugnação ofertada.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 36456, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: MARIO TAVARES.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 04 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 309 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV)

Trata-se de pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE, ao cargo de Vereador, sob o número 43000, pelo(a) AJUDANDO A CONSTRUIR BOA VISTA (PT / PV), para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALBUQUERQUE, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 43000, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ALBUQUERQUE.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 11 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 298 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: ANDRE LUIZ PINTO WANDENBERG PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ANDRE LUIZ PINTO WANDENBERG, ao cargo de Vereador, sob o número 45545, pelo(a) PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ANDRE LUIZ PINTO WANDENBERG, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número 45545, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: ANDRE WANDENBERG.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 07 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 304 - REGISTRO DE CANDIDATURA Requerente: ROMULO WILSON VACA MARQUES PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro

Trata-se de pedido de registro de candidatura de ROMULO WILSON VACA MARQUES, ao cargo de Vice-Prefeito, sob o número 28, pelo(a) PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, para concorrer às eleições de 2004, no Município de(o) BOA VISTA.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado e não houve impugnação.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura de ROMULO WILSON VACA MARQUES, para concorrer ao cargo de Vice-Prefeito, sob o número 28, para as eleições de 2004, com a seguinte opção de nome: DR. ROMULO.

Registre-se. Publique-se.

BOA VISTA, 11 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Processo n.º: 281- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Severino Duarte da Silva Partido: Partido dos Aposentados da Nação - PAN

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido dos Aposentados da Nação - PAN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 289- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: Jonildo Viana dos Santos

Partido: Partido Comunista do Brasil - PCdoB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB , para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 17 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Comunista do Brasil - PCdoB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 287- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Ariomar F. de Lima Partido: da Causa Operária - PCO

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Causa Operária - PCO, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 15 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Causa Operária - PCO, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 305- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: José Ustenil Figueira

Partido: Partido Democrata Trabalhista - PDT

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Democrata Trabalhista - PDT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Democrata Trabalhista - PDT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 280- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: Raimundo Nonato Ferreira

Partido: Partido Humanista da Solidariedade - PHS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 15 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Vereador, pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 294- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Artur Salomão Ribeiro Borges Partido: Partido Liberal - PL

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Liberal - PL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 15 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Liberal - PL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

50 - Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 296- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Lúcio Elber Licarião Távora Partido: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 285- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Eduardo Magalhães Vasconcelos Partido: da Mobilização Nacional - PMN

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 19 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral Processo n.º: 292- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Maria Suely Silva Campos

Partido: Partido Progressista - PP

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Progressista - PP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Progressista - PP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 279 - REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Marivaldo Bassal de Freire Partido: Partido Popular Socialista - PPS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Prefeito, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 283- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Denise Pereira de Moraes Partido: Partido Popular Socialista - PPS

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para vereador, pelo Partido Popular Socialista - PPS, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004.

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 290- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: José Maria Queiroz

Partido: Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 276- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: João Salazar de Oliveira

Partido: Partido Republicano Progressista - PRP

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Republicano Progressista - PRP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 97 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Republicano Progressista - PRP, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 275- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: Carlos Evandro Rocha

Partido: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 278- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco Partido: Partido Socialista Brasileiro - PSB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 277- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO

Requerente: Belsasar Roberto Lopes

Partido: Partido Social Democrata Cristão - PSDC

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro para Vereador, pelo Partido Social Democrata Cristão - PSDC, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 295- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Hamilton José Pereira de Oliveira Partido: Partido Social Liberal - PSL

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Social Liberal - PSL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 7 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Vereador, pelo Partido Social Liberal - PSL, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 291 - REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Vilani Bezerra Marques Partido: Partido dos Trabalhadores - PT

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

O Partido deu entrada nesta Zona Eleitoral 11 dias após constituição do Comitê Financeiro, contrariando o Art. 12. Da Res. TSE 21.609/04 c/c Lei no 9.504/97, art. 19, § 30, que determina o registro, até cinco dias após constituição do Comitê, perante o juízo eleitoral responsável pelo registro dos candidatos.

É o relatório.

Decido.

Apesar da entrada neste juízo em data posterior ao exigido em lei, vê-se que foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Municipal para Vereador, pelo Partido dos Trabalhadores - PT, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 274 - REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Francisco Nazareno de Souza Partido: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal Único, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 274- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Raimundo Nonato Carvalho Guimarães Partido: Partido Trabalhista Cristão - PTC

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Cristão - PTC, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 288- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Wilson Viana Lobo Partido: Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista do Brasil - PTdoB, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5ª Zona Eleitoral

Processo n.º: 293- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Rogério de Souza Paula Partido: Partido Trabalhista Nacional - PTN

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Nacional - PTN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Trabalhista Nacional - PTN, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

Processo n.º: 284- REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Requerente: Rudson Leite da Silva

Partido: Partido Verde - PV

Trata-se de pedido de Registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Verde - PV, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

É o relatório.

Decido.

Cumpridas as exigências da lei.

Isto posto, **DEFIRO** o pedido de registro de Comitê Financeiro Municipal para Vereador, pelo Partido Verde - PV, para concorrer às eleições de 2004, no Município de Boa Vista/RR.

Registre-se. Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2004

Erick Cavalcanti Linhares Lima Juiz da 5^a Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 493, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Tornar público o afastamento da servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, que participou do *Seminário Nacional Sobre Licitações*, realizado na cidade de Brasília/DF no período de 14 a 17JUN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justica

PORTARIA Nº 494, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, à titulo de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **JAMILLY BRAGA FERREIRA**, com efeitos a partir de 2AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 16 a 20AGO04, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 151/04, de 23MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 496, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 9AGO a 7SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMA DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 497, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 17AGO a 15SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMA DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 498, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para participar, sem ônus para a instituição, do "*V Seminário Jurídico*", a realizarse nos dias 12 e 13AGO04, na cidade de Rio Quente/GO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 55, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **JAMILLY BRAGA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 2AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CLÁUDIO MORAES DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Técnico Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 2AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 57, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 54/04, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 2943, de 7AGO04, que nomeou o candidato MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 58, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato CARLOS ERNANES BENEVENUTO MIRANDA, aprovado em 9º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Classe A, Nível, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 59, DE 10 DE AGOSTO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RONI ROMAR BARROS DA SILVA, do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 2AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO: 2004.42.00.001335-9 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 9200-ACAO CAUTELAR INOMINADA REQTE: :KAIKE CRISTINA MARIGUELE

ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO REQDO: :UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR VARA : 1ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.42.00.001336-2 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 6103-CARTA PRECATORIA FISCAL

REQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL) REODO: :ANTONIO PEREIRA NETO VARA: 2ª VARA FEDERAL

ANO VII - EDIÇÃO 2946

PROCESSO: 2004.42.00.001337-6 PROT.: 10/08/2004

CLASSE:1900-OUTRAS

AUTOR: :TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E

VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO :MARCELO TORRES MOTTA REU: :UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTROS

VARA :1ª VARÀ FEDERAL

PROCESSO: 2004.42.00.001338-0 PROT.:10/08/2004

CLASSE:7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :PAULO SERGIO FERREIRA MOTA E OUTROS VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.42.00.001330-0 PROT.:10/08/2004 CLASSE:11100-EMBARGOS A EXECUCAO EMBTE: :EDUINO FREDERICO DECKMANN ADVOGADO :OLIVERIO DE ARAUJO COSTA EMBDO: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.42.00.001331-4 PROT.:10/08/2004 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO REU: :JOSE WILSON DE OLIVEIRA NUNES VARA: 2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.42.00.001332-8 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO

DE RORAIMA ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

EXCDO: :UNIAO VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2004.42.00.001333-1 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

JUDICIAL EXOTE: :SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO

DE RORAIMA

ADVOGADO :ELCENI DIOGO DA SILVA

EXCDO: :UNIAO

VARA: 2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO: 2004.42.00.001333-1 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXOTE: :SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO :ELCENI DIOGO DA SILVA

EXCDO: :UNIAO VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO: 2004.42.00.001334-5 PROT.: 10/08/2004 CLASSE: 4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: :SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO :ELCENI DIOGO DA SILVA

EXCDO: :UNIAO VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:4 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:5 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO: 2004.42.00.704949-7 PROT.: 10/08/2004

CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :FRANCISCA OLIVEIRA SANTOS

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704950-7 PROT.: 10/08/2004

CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :MARIANGELA NUNES DE MELO

ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

REU: :UNIAO VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704951-0 PROT.: 10/08/2004

CLASSE:1600-FGTS

AUTOR: :LUCIMAR XIMENES FELIX ADVOGADO :DENISE CAVALCANTI REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704952-4 PROT.: 10/08/2004

CLASSE:1600-FGTS

AUTOR: :MARIA APARECIDA DE NEGREIROS

ADVOGADO :JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS

REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704953-8 PROT.:10/08/2004

CLASSE: 1209-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA/OUTRAS

AUTOR: :JOSE NUNES MARQUES PIMENTA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704954-1 PROT.:10/08/2004

CLASSE: 1300-SERVICOS PUBLICOS AUTOR: :RUTH MONTEIRO AYRES

ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU: :UNIAO VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704955-5 PROT.:10/08/2004

CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :ESMERINO LUIZ DE SOUZA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704956-9 PROT.:10/08/2004

CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VARA :3ª VARA JEF

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO: 2004.42.00.704956-9 PROT.: 10/08/2004

CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704957-2 PROT.: 10/08/2004

CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :MANOEL DAMAZIO BRAGA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :3^a VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704958-6 PROT::10/08/2004

CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO

DE BENEFICIO

AUTOR: :FRANCISCO MENDES DOS SANTOS ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :3° VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704959-0 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -

CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704960-0 PROT.:10/08/2004 CLASSE: 1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA -

CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :GONCALO MATIAS DE SOUSA ADVOGADO :JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO: 2004.42.00.704961-3 PROT.: 10/08/2004 CLASSE:1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA-

CONCESSÃO DE BENEFICIO

AUTOR: :LUIZ SIMAO DE MORAES

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE: 13 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS:13

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º: 2003.42.00.002698-9

Classe: 13101 - Processo Comum - Juiz Singular Ministério Publico Federal :

Raul Cerna Corazon, Vanderval José Oliveira Denunciados

Chagas e José Luiz Gutierrez Santa Cruz

Intimação de: JOSE LUIZ GUTIERREZ SANTA CRUZ, peruano, veterinário, natural de Lima - Peru, nascido aos 23.08.1973, com 30 anos de idade, filho de José Gutierrez Meija e de Lucrecia Santa Cruz, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade : Intimação para tomar conhecimento da seguinte sentença: "...Diante do exposto, e do que consta dos autos, **absolvo** RAUL CERNA CORAZON, VANDERVAL JOSE OLIVEIRA : Intimação para tomar conhecimento da seguinte CHAGAS e JOSE LUIZ GUTIERREZ SANTA CRUZ, da acusação que lhes é feita neste processo, por ausência de provas da materialidade e autoria do crime que lhes é imputado, ex vi, do art. 386, III e IV do Código de Processo Penal. Determino a restituição imediata das mercadorias, objetos, dinheiro e documentos apreendidos com os acusados...

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de Atendimento externo: 09h00min. às 18h00min.

Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2004 - A

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2003.42.00.002086-8 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS ARCINDO DE HOLANDA BESSA E AGENOR TELLES MAGALHÃES

ADVOGADO: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR

ASSISTENTES ACUSAÇÃO: DRA. ANA MARCELI M. N. DE SOUZA, OAB/RR 235 E HELAINE MAISE FRANÇA, OAB/RR 262.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: " ... Autos com vista à defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal... EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2004

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO: 2003.42.00.002621-4

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL DENUNCIADO : VALDIR JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. JOSE APARECIDO CORREA, OAB/RR 169

Nos termos da Portaria 002/2003 "...Intimando a defesa do acusado da expedição das Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas de acusação para a Seção Judiciária do Amazonas, onde será inquirido Eduberto Silveira Rocha e para a Seção Judiciária do Estado de São Paulo, onde será inquirido Carlos Nalvo Machado Junior. Cientificando ainda, a defesa do acusado de que foi designado o dia 29 de março de 2005, às 15h00min. para a inquirição de Carlos Nalvo Machado Júnior, na 7ª Vara Federal Criminal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, localizada na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo....'

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO: 2004.42.00.000467-5

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: MARCOS CARVALHO E MOACIR JOSE

BEZERRA MOTA

ADVOGADOS: DR. DELIO LINS E SILVA, OAB/DF 3439 E

DR. NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153

O Exmo Juiz Federal Substituto exarou despacho: "...À vista do requerimento de fl. 179, redesigno a audiência para o 23 de agosto de 2004, às 15h00min. para a inquirição das testemunhas Henrique Alves Tajuja e Heloise Helena Tajuja Martins....

AUTOS COM DESPACHO/REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 2003.42.00.001201-0

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: CLAUDIO COUTINHO, EDILA DE MELO COUTINHO, HUGO CABRAL DE MACEDO FILHO, HUGO CABRAL DE MACEDO, CLEBIO COUTINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES WANDERLEY, JACINTO WANDERLEY, ELIVAL BERNARDO COUTINHO, EDMUNDO DE MELO COUTINHO, LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO E CARLOS ANTONIO MELO COUTINHO.

ADVOGADOS: DR. MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA, OAB/RR 164, DR. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, JOÃO PUJUCAN PINTO SOUTO MAIOR, OAB/RR 030, DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B(DEFENSOR DATIVO) E/OU DRA. SILENE MÁRIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288(DEFENSOR DATIVO)

O Exmo Juiz Federal Substituto exarou despacho: "... A Secretaria: a) restaure a capa dos autos, que está danificada; b) Oficie-se à

OAB/RR, com cópia autenticada dos documentos de fls. 781/791 e deste despacho para apurar responsabilidade do advogado Dr. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; c) certifique se todos os acusados - aí incluídos os clientes do Dr. MOACIR

MOTA - apresentaram alegações finais,....'

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO: 2000.42.00.001479-2

CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL

DENUNCIADOS: SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ, ANAXIMENES SOARES COIMBRA E ANAXANDRA SOARES **COIMBRA**

ADVOGADO: DR. STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR

O Exmo Juiz Federal Substituto exarou decisão: "...Nego seguimento à apelação pela manifesta intempestividade....

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº: 2003.42.00.000119-0

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO REQUERIDO: EMPRESA GAÚCHA DE PROMOÇÕES E

DIVERSÕES LTDA.- BINGO BOA VISTA

ADVOGADO: SP 87.561 – HELDER FALCI JOSÉ FERREIRA E

OUTROS

DESPACHO: "Determino que a auditoria fiscal, patrimonial, contábil e financeira da empresa Requerida seja realizada pelos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional e que a perícia nos arquivos dos computadores seja feita pelos Peritos da Polícia Federal, sendo certo que provavelmente haverá necessidade de troca de informações. Intimem-se os peritos para darem início aos trabalhos e o concluírem no prazo de trinta (30) dias. Após, vista ao MPF sobre a conveniência de remover e depositar em outro lugar os bens que estão lacrados na empresa, posto que, se bem entendi, o prédio onde ela funcionava era locado e pertence a terceira pessoa estranha ao processo. Por derradeiro, encaminhe-se à OAB/RR cópia da petição e procuração de fls. 508/512 para apurar eventual violação de impedimento ou incompatibilidade por parte do advogado subscritor da peça. Publique-se.

PROCESSO Nº: 2004.42.00.000535-1

: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS CLASSE

PÚBLICOS

REQUERENTE : AGRINALDO CLARINDO CARVALHO ADVOGADO : RR 181-B – AGRINALDO CLARINDO DE

CARVALHO

REQUERIDO: UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : "J. Converto em diligência. Defiro pelo prazo de cinco (05) dias."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto **GIOVANNY MORGAN** Diretor de Secretaria ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº: 2001.42.00.001288-3

CLASSE: 05209 – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

REQTE: NAZARÉ LIMA DE ALMEIDA

ADVOGADOS : RR0000127 - VICENZO DI MANSO

RR0000231 – ANGELA DI MANSO RR0000281 – MIRIAN DI MANSO RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP00156639 - CARLOS TRAJANO FILHO O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o **Despacho**: Intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquive-se.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001398-6 CLASSE: 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS VALTER MARIANO DE MOURA AUTOR

RR000023A - MAMEDE ABRÃO ADVOGADO:

NETTO

RÉU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP00156639 - CARLOS TRAJANO FILHO O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o Despacho: Recebo a Apelação de fls. 093/102, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1 Região.

PROCESSO Nº: 2002.42.00.001032-5

CLASSE: 1900 - OUTRAS

AUTOR : SEBASTIÃO PORTELA

ADVOGADO: RR000077A - ROBERTO GUEDES DE

AMORIM

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o Despacho: (...) Tendo sido apresentada a petição do autor requerendo o adiamento da audiência por motivo de saúde, a qual foi instruída com atestado médico respectivo, foi deferido o requerimento, tendo sido redesignada audiência para o dia 15 de setembro de 2004, às 09:30 horas. Intimem-se(...)

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO: 1997.42.00.000507-0

CLASSE: 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS AUTOR: SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. URB. NO AUTOR : SINDICATO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS

SANTOS

UNIÃO

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1°.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTE AUTORA intimado(a)(s) para manifestar-se acerca da certidão de fl. 194.

PROCESSO: 2003.42.00.001256-2

CLASSE: 01600 - FGTS

AUTOR LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

ADVOGADO: RR0000179 – JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS

SANTOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RÉU:

ADVOGADO: SP00156639 - CARLOS TRAJANO FILHO Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1°.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) PARTES intimado(a)(s) a manifestarem-se sobre a devolução dos autos à cartório, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO: 2004.42.00.000325-5

CLASSE: 05199 – AÇÕES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOGADO: SP00156639 - CARLOS TRAJANO FILHO

REODO: JOSÉ AILTON LIMA FERREIRA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1°.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) REQUERENTE intimado(a)(s) para se manifestar acerca da certidão de fls. 032 -v.

PROCESSO: 2004.42.00.001050-0

CLASSE: 01900 – OUTRAS

AUTOR: ANA PAULA BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO: RR0000223A - MAMEDE ABRÃO NETTO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1°.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a)(s) AUTOR intimado(a)(s) para que recolha as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2004

AUTOS COM SENTENCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO: 2001.42.00.001376-7 CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: ALFONSO RODRIGUES DO VALE E OUTRO ADV.: RR00149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, E RR00072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou a sentença: (...) Neste contexto, defiro a promoção do Ministério Público Federal. Por conseqüência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ex vi art. 43, III, in fine, do Código de Processo Penal. Sem custas. P. R. I.

PROCESSO: 2004.42.00.000951-0 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE: CELSO APARECIDÓ DE CAMPOS ADV.: RR00254A – ELIAS BEZERRA DA SILVA

REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Desse modo, em consonância com o parecer do Ministério Público Federal, e tendo em vista que a via processual escolhida não corresponde à natureza da causa, uma vez que a pretensão do requerente volta-se contra atos praticados no âmbito administrativo fiscal, INDEFIRO a petição inicial, na forma do art. 295, inciso III, do CPC c/c artigo 3º do Código de Processo penal. Em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, c/c artigo 3º da CPP. Custas pelo requerente. Publiquese, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO: 2002.42.00.000456-1 CLASSE: 13101- PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA ADV.: RR073B – EDIR RIBEIRO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Grigório Carlos dos Santos exarou a decisão: Nos termos do parecer do MPF (fls. 328/333), que acolho como fundamentação, declino da competência e determino a remessa destes autos à 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas. P. I.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO: 96.000035-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ODILON PORTELA CAVALCANTE E OUTRO ADV.: RR072B – JOSIMAR SANTOS BATISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou o despacho: Dê-se vista às partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal – 1ª Região. Após, arquivem-se.

PROCESSO: 2001.42.00.001375-4 CLASSE: 13101- PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RÉU: FRANCISCO CHAGAS DE LIMA

ADV.: RR0269 – RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) Helder Girão Barreto exarou o despacho: Intimem-se as partes para se manifestarem na fase do artigo 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. Nada requerendo, intimem-se para apresentação das alegações finais.

PROCESSO: 2002.42.00.001560-5 CLASSE: 13101- PROCESSO COMUM AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: ALEXANDRE FERREIRA LIMA NETO E OUTROS ADV.: RR264 – ALEXANDRE DANTAS, E RS0045629 – MARCELO BOABAID PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho: Designo audiência para inquirição das testemunhas da acusação ANA HELENA GONÇÂLVÉS e PAULO ABEL CARDÓSO DE LIMA, para o dia 06/10/2004, às 09h30min. Vista às partes para se manifestarem, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a testemunha JOSÉ HEITOR BRAGA MÒREIRA, já inquirida (fls. 974/975), informando se há interesse em reinquiri-la. Nomeio como advogada dativa para o acusado FRANCISCO CARVALHO VIANA, a Dr^a. Silene Maria Pereira Franco, OAB/RR 288, a fim de atuar na audiência destinada à antecipação de prova (art. 366 do CPP). Intime-se. Expedientes necessários.

EDITAIS



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60

PROC.Nº: 2003.42.00.000590-6 - Execução Diversa

Exequente: União (AGU)
Procurador: Jorge de Souza
Executados: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E

FINALIDADE: Citação do executado PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, para no prazo de 24h(vinte e quatro horas), pagar a importância, individual, de R\$ 2.749,26 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos, cálculo de abril de 2004, mais acréscimos legais, ou nomear bens à penhora, suficientes para garantir a dívida, não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, ficando ainda ciente de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor Embargos à Execução.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 74927-8/03 – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

Autor: Mário Melo Moura Adv.: Dr. James Pinheiro Machado Réu: Sallominas Construtora Ltda e outro

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de SALLOMINAS CONSTRUTORA LTDA., empresa portadora do CNPJ desconhecido e inscrição estadual também desconhecida, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 05(cinco) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como yerdadeiros os fatos articulados pela parte autora. SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.°, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 8 de julho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivã Judicial), o assina de ordem.

> Maria das Graças Barroso de Souza Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR: 1) ROSSI MARTINS e REJANE MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 14/07/1974, de profissão pastor evangélico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Sebastião Diniz, n.º 287, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARTINS e MARLENE GUIMARÃES

ELA: nascida em Santarém-PA, em 09/03/1979, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua C-40, n.º 1364, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de ALFREDO DOS SANTOS e DALVINA OLIVEIRA DOS SANTOS.

2) RELDON NILSEN VIEIRA MASSAFERA e SANDRA SALES VASCONCELOS

ELE: nascido em Baependi-MG, em 15/04/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sorocaima, nº 75, São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSE SERVA MASSAFERA e MARIA CONSOLADORA VIEIRA MASSAFERA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/02/1975, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sorocaima, nº 75, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO BALBINO VASCONCELOS e FRANCISCA DAS CHAGAS SALES VASCONCELOS

3) JOSÉ MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e TELMA FERNANDES DA SILVA

ELE: nascido em Presidente Juscelino-MA, em 20/12/1964. de profissão agente de articulação, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S-21, nº 1131, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de ONEZINO FÉRREIRÁ DE OLIVEIRA e AMÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 08/10/1974, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-19, nº 2097, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ESTEVÃO PALHANO DA SILVA e MARIA ODETE FERNANDES. 4) CLAUDIO RIBEIRO SANTOS e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOBATO PEREIRA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 14/06/1977, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua NCC, nº 493, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ALVES SANTOS e TEREZA RIBEIRO SANTOS. ELA: nascida em Abaetetuba-PA, em 12/08/1966, de profissão cozinheira, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua NCC, nº 493, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL CARDOSO PEREIRA e MARIA RAIMÚNDA LOBATO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: Josué Costa da Silva e Verônica Farias Moraes. Sendo o pretendente nascido em Maracanã - Pará, ao (s) vinte (20) dias de outubro (10) de 1972, Profissão: Assistente Administrativo, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Alamedas Hortênsias, nº 245, Bairro Pricumã, nesta cidade, filho de Januário Costa da Silva e Maria de Fátima Costa da Silva. A pretendente nascida em Uruburetama - Ceará, ao(s) doze (12) dias de março (03) de 1974, Profissão: estudante, Estado Civil: divorciada, residente na rua N-10, Od-128,Lt 08 nº 1248, Bairro Sílvio Botelho, nesta cidade, filha de Otavio Moraes Tabosa e Luiza Farias da Cunha Moraes.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo $1.525~{\rm n}^{\circ}$ I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: Edmundo Oliveira Lima Junior e Odenice Gomes Alexandre. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista Roraima, ao (s) quatorze (14) dias de abril (04) de 1982, Profissão: representante comercial, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Nelson Albuquerque, nº 349, Bairro Liberdade, nesta cidade, filho de Edmundo Oliveira Lima e Carmen Lucia Franco Lima. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) dois (02) dias de setembro (09) de 1982, Profissão: caixa, Estado Civil: solteira, residente na rua Nelson Albuquerque, nº 349, Bairro Liberdade, nesta cidade, filha de Odete Gomes Alexandre.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 10 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: Celsom Vicente de Sousa e Mônica Gomes da Silva. Sendo o pretendente nascido em São Sebastião do Tocantins - Goiás, ao (s) onze (11) dias de outubro (10) de 1978, Profissão: vigilante, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Das Margaridas, nº 1035, Bairro Jardim Primavera, nesta cidade, filho de Cícero Gomes de Sousa e Maria de Fátima Vicente de Sousa. A pretendente nascida em Canutama -Amazonas, ao(s) quatorze (14) dias de junho (06) de 1982, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua das Margaridas, nº 1035, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade, filha de Raimundo Ferreira Gomes e Maria da Consolação Gomes da Silva.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 12 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° **I, II, IV** e **V** do Código Civil Brasileiro: Ângelo Mariano de Castro e Lívia da Silva Lopes. Sendo o pretendente nascido em Boa Vista - Roraima, ao (s) vinte e três (23) dias de fevereiro (02) de 1983, Profissão: militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na Amestista, nº 257, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, filho de Sidenilzo Mafra Araújo Tavares e Maria Aldair Veras de Castro. A pretendente nascida em Manaus - Amazonas, ao(s) trinta e um (31) dias de Julho (07) de 1983, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na rua Amestista, nº 257, Bairro Jóquei Clube, nesta cidade, filha de Antônio da Silva Lopes e Maria do Carmo de Alicatia da

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 11 de Agosto de 2004.

Wagner Mendes Coelho Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil Secional de Roraima

EDITAL 057

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel. JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR

EDITAL 058

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do

Advogado MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, publicandose ex-vi do inciso 3º, art 10, da Lei 8.906/94 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR

EDITAL 059

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **EDMILSON LOPES DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR

EDITAL 060

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel. CLEIA FURQUIM GODINHO, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA Presidente da OAB/RR

EDITAL 061

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **FÁBIO ALMEIDA DE ALENCAR,** art 10, da Lei 8.906/9 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

EDITAL 062

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA, art 10, da Lei

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

EDITAL 063

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA, art 10, da Lei

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

EDITAL 064

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência do Advogado LEORNADO FADUL PEREIRA, publicando-se ex-vi do inciso 3°, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS BOA VISTA - RORAIMA NERLI DE FARIAALBERNAZ **OFICIAL**

EDITAL Nº 65/2004

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial-Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte do Sr. ALCEU DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF/MF número 029.358.800-72, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do loteamento rural denominado CHÁCÁRAS E MANSÕES NOVA OLINDA, situado na BR-174, Km 11, neste Município, composto de 31 (trinta e uma) chácaras, numeradas de 01 a 31, abrangendo a área de 113,1003ha e perímetro de 4.366,184 metros, objeto da Matrícula número 12021, AV-2, do Livro 2-Registro Geral, desta Serventia, área essa assim caracterizada: Norte com José Augusto Macage (hoje Sebastiana Rodrigues Oliveira); Sul com Romero Otaviano; Leste com Alceu da Silva (remanescente da Fazenda São Paulo) e Oeste com Balduino Wotrich. Descrição do perímetro: partindo do Marco M-1 de coordenadas Norte = 322.809,392 e Este = 752.657,251 no fuso de Meridiano Central 63° W.Gr., localizado no limite das terras de Balduino Wotrich, José Augusto Macage e Alceu da Silva; daí seguese confrontando com as terras de José Augusto Macage (hoje Sebastiana Rodrigues Oliveira), com o azimute de 84º 35'08" e distância de 1.117,705m, até o marco MC-02, que encontra-se cravado no limite desta área com a remanescente da mesma; daí segue-se confrontando com as terras de Alceu da Silva (remanescente da Fazenda São Paulo) com o azimute de 169º 00'20" e distância de 836,618m até o marco mc-03; daí segue-se confrontando com terras de Romero Otaviano com os seguintes azimutes e distâncias: 256° 14'18" e 992,318m e 248°21'04" e 341,622 respectivamente, passando pelo marco MC-04 e chegando ao marco M-28, que encontra-se cravado no limite das terras de Romero Otaviano e Balduino Wotrich; daí segue-se confrontando com terras de Balduino Wotrich com azimute de 0° 28'58" e dist6ancia de 1.077,921m, até o marco M-01, ponto de partida da descrição do perímetro. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação do presente Edital, que se fará três vezes durante 10 (dez) dias num jornal de circulação nesta Cidade e no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (10.08.2004). O Oficial-



Justiça Especial Volante **JUSTICA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 621 2657 Justiça no Trânsito 190 Central de Operações da Polícia Militar COPOM
- 194 Central de Operações da Polícia Civil A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a
- conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Servico de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670 (Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU - Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Servico exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos Des. José Pedro Fernandes Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, s/n, Centro CEP: 69301-380, Boa Vista, RR (95) 621-2600